



República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 23

QUINTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

**SENADO FEDERAL
COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO**

Diversos nº 12, de 1992

Processo de “Impeachment” contra o Presidente da República

(Art. 52, inciso I da Constituição)

Ata circunstaciada da Sessão do Senado Federal como Órgão Judiciário, realizada em 2 dezembro de 1992

ÀS 14 HORAS E 45 MINUTOS, ACIHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo – Alfredo Campos – Almir Gabriel – Alufzio Bezerra – Álvaro Pacheco – Amazonino Mendes – Amir Lando – Antonio Mariz – Aureo Mello – Bello Paraga – Beni Veras – Carlos De’Carli – Chagas Rodrigues – Cid Saboia de Carvalho – Darcy Ribeiro – Dario Pereira – Dirceu Carneiro – Divaldo Suruagy – Elcio Álvares – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Eva Blay – Flaviano Melo – Francisco Rolemberg – Garibaldi Alves Filho – Gerson Camata – Guilherme Palmeira – Henrique Almeida – Humberto Lucena – Hydekel Freitas – Iram Saraiva – Irapuan Costa Júnior – Jarbas Passarinho – João Calmon – João Rocha – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Fogaça – José Paulo Bisol – José Richa – Júnia Marise – Jutahy Magalhães – Juvêncio Dias – Lavoisier Maia – Levy Dias – Louremberg Nunes Rocha – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Luiz Alberto – Mansueto de Lavor – Márcio Lacerda – Marco Maciel – Mário Covas – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Nelson Wedekin – Ney Maranhão – Onofre Quinan – Pedro Simon – Pedro Teixeira – Rachid Saldanha Derzi – Raimundo Lira – Ronaldo Aragão – Ronan Tito – Ruy Bacelar – Teotonio Vilela Filho – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - A lista de presença acusa o comparecimento de 70 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Antes de anunciar o objetivo da sessão convocada para a tarde de hoje, a Presidência convida os Srs. Senadores que se encontram nos seus gabinetes para que venham imediatamente ao Plenário.

A sessão de hoje destina-se à apreciação do parecer do nobre Senador Antonio Mariz, aprovado na última sexta-feira pela Comissão Especial que aprecia o pedido de impeachment contra o Senhor Presidente da República Fernando Collor de Mello.

A Presidência pede a todos os Srs. Senadores que se encontram nos seus respectivos gabinetes que venham imediatamente a este plenário, porque dentro de alguns instantes serão iniciados os trabalhos de discussão e votação do referido parecer. Portanto, é um apelo que faço a todos os Srs. Senadores, para que possam participar, desde o primeiro momento, da apreciação desta matéria, que é de indiscutível importância para a vida política deste País.

Dentro de alguns instantes, terão início os trabalhos, na conformidade da convocação estabelecida por mim, com pleno conhecimento do Exmº Sr. Ministro Sydney Sanches, Presidente do Supremo Tribunal Federal, que preside o processo de impeachment contra o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52 da Carta Constitucional em vigor e da Lei nº 1079, de 1950.

Srs. Senadores, já se encontra em seu gabinete no Senado Federal, o Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Sydney Sanches.

Designo comissão integrada pelos nobres Senadores Elcio Alvares, Antonio Mariz, João Calmon e Affonso Camargo, para que introduzam S. Exª o Sr. Ministro Sydney Sanches, neste plenário. (Pausa)

(Acompanhado da comissão designada pelo Sr. Presidente, tem ingresso no recinto o Sr. Ministro, que ocupa a cadeira a S. Exª reservada.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - Srs. Senadores, em obediência ao parágrafo único do art. 52 da Constituição Federal, transmito a Presidência dos trabalhos a S. Exª o Ministro Sydney Sanches, Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de Impeachment contra o Sr. Presidente da República Fernando Collor de Mello.

Convido, portanto, como Presidente do Processo de Impeachment, para assumir a direção dos trabalhos desta sessão, nos termos do art. 52 da Carta Magna em vigor, S. Exª o Sr. Ministro Sydney Sanches, Presidente do Supremo Tribunal Federal.

(O Sr. Presidente Mauro Benevides deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Ministro Sydney Sanches)

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) - Peço ao eminentíssimo Senador Mauro Benevides que permaneça à mesa, ao meu lado, o que muito me honra.

Srs. Senadores, declaro iniciada a sessão.

Em obediência ao parágrafo único do art. 52, declaro iniciada a sessão do Senado Federal destinada à apreciação do Parecer da Comissão Especial que conclui pela procedência das seguintes acusações contra o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Senhor Fernando Collor de Mello.

Primeira acusação - "Permitir, de forma expressa ou tácita, a infração de lei federal de ordem pública" (art. 85, inciso IV, da Constituição Federal e art. 8º, item 7, da Lei 1.079, de 10 de abril de 1950).

Segunda acusação - "Proceder de modo incompatível com a honra, a dignidade e o decoro do cargo" (art. 85, inciso V, da Constituição Federal e art. 9º, item 7 da mesma Lei).

O parecer do Relator, Senador Antonio Mariz, foi aprovado pela Comissão Especial, presidida pelo Senador Elcio Alvares, em reunião realizada dia 27 de novembro, às 09 horas, publicado no dia 30 de novembro e distribuído nessa mesma data aos Srs. Senadores, em obediência ao art 53, da Lei nº 1.079/50 (item 14 do rito previsto às fls. 940).

O parecer da Comissão Especial será submetido a uma só discussão, e considerar-se-á aprovado se, em votação nominal, reunir a maioria simples de votos (art 54 da Lei nº 1.079/50).

Os Senadores serão chamados por ordem alfabética dos Estados, pela lista de presença do Senado, e responderão "sim" ou "não", conforme aprovar ou rejeitem o parecer, sendo os votos anotados pelo secretário (art 294, parágrafo único, in fine, do Regimento Interno do Senado).

Se o Senado entender que não procede a acusação, serão os papéis arquivados. Caso decida o contrário, prosseguirá nos demais termos do processo (art 55, da Lei nº 1.079).

A apreciação da matéria compreenderá duas fases: discussão e votação em turno único.

Poderão usar da palavra para discutir, uma só vez, os Senadores que o desejarem, pelo prazo máximo de 10 minutos (art. 14, inciso III do Regimento Interno). A votação poderá ser precedida de encaminhamento, pelo prazo máximo de cinco minutos, por uma só vez, conforme o art. 14, inciso V do Regimento Interno do Senado Federal.

Devo lembrar aos Srs. Senadores que nesta sessão apenas se discutirá e se decidirá sobre a aprovação ou não do Parecer da Comissão Especial, que conclui pela procedência da acusação contida na denúncia (arts. 54 e 55 da Lei nº 1.079).

Portanto, na discussão e na votação não se tratará da condenação ou da absolvição do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, pois essa matéria, se for o caso, será objeto de outra sessão plenária, a de julgamento propriamente dita, prevista nos arts. 59 a 72.

Em discussão o parecer.(Pausa)

O Sr. Affonso Camargo - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) - Com a palavra o Senador Affonso Camargo, pela ordem.

O SR. AFFONSO CAMARGO - (PTB-PR Pela ordem.)- Sr. Presidente, pretendo levantar uma questão de ordem com relação à oportunidade da votação da matéria. A pergunta que faço a V. Exª é: Qual o momento oportuno para levantar essa questão de ordem; este momento ou após a discussão da matéria?

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) - É este o momento adequado.

O SR. AFFONSO CAMARGO - Sr. Presidente, Srs. Senadores, os que me conhecem sabem que sou um homem de comportamento reservado e também sabem que sou engenheiro e não jurista. Trago aqui apenas uma preocupação preliminar quanto à melhor oportunidade do Senado votar essa autorização do julgamento. As minhas dúvidas vieram no momento em que tive a oportunidade de ler o despacho proferido pelo Ministro Carlos Mário Velloso, ontem à noite, com relação ao mandado de segurança impetrado pelos advogados do Presidente Fernando Collor.

Creio que a maioria dos Srs. Senadores não têm conhecimento desse despacho e até pediria que, se fosse conveniente - V.Exa. é quem vai julgar - que ele fosse distribuído para os Senadores, porque é fundamental para a minha questão de ordem.

A minha preocupação é por imposição de consciência - porque seria muito mais fácil eu ficar comodamente quieto - é a de que examinássemos esse problema da oportunidade da votação, porque o Ministro Carlos Mário Velloso diz textualmente em sua decisão, quando considera que é relevante o fundamento, o que há no caso é o *fumus boni juris*, e quando lhe dizem que ele não dá a liminar é porque havia a ausência do *periculum in mora*. Entretanto, fica a ressalva - ele disse - se o julgamento deste mandado não se ultimar até a data da conclusão do processo de *impeachment*, reexaminarei o pedido da liminar.

Esse é o problema que coloco. Não sou jurista; informaram-me que isso dependeria de acordo entre as partes. A minha preocupação é apenas com a imagem do Senado, para que amanhã a história não registrasse que, realmente, não se fez um calendário mais justo. É uma decisão que tem que ser tomada.

Faço isso conscientemente. Eu já soube que a data de 18 de dezembro foi adiada para o dia 22. Não sei se o calendário está confirmado ou não. Não sei por que não poderíamos aguardar a decisão do Supremo Tribunal Federal, que já a urgencia, para fazer essa votação que, a rigor, Sr. Presidente - e todos sabemos disso - vai ser um julgamento. Teoricamente não é, mas, na prática, o será. Hoje, se o parecer do ilustre Senador Antonio Mariz obtiver a autorização por 54 votos, todos sabemos que já é o julgamento por antecipação.

Essa é a questão que suscito através da minha questão de ordem. Realmente, não sei como se poderia resolver. Por uma questão de consciência, creio que essa votação deveria ser realizada depois da votação do mérito do mandado de segurança, realizada pelo Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Elcio Alvares - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) - Concedo a palavra ao nobre Senador Elcio Alvares.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES. Para contraditar.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É para contraditar a questão argüida pelo Senador Affonso Camargo.

Se bem entendi da suas palavras, há de parte de nosso eminentíssimo Colega uma dúvida a respeito de prazos, e talvez fosse este o momento apropriado para assinalar aqui, perante os eminentes representantes, não só do denunciado, mas dos denunciantes, que houve uma preocupação, em todos os momentos - e quero prestar este testemunho na condição de Presidente da Comissão Especial do *Impeachment* - inclusive por parte do Ministro Sydney Sanches, Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Considero muito judicioso o despacho do Ministro Carlos Mário Velloso, dentro da realidade processual. E não poderia agir S.Exa. de outra maneira, porque, na verdade, no momento em que os eminentes patronos do denunciado levam a questão para a nossa mais Alta Corte, e ela não poderia ser resolvida de imediato no Plenário, existem os cuidados de praxe, mas isso não impede, de maneira alguma, o prosseguimento do processo aqui no Senado, porque todas as ressalvas jurídicas foram colocadas com muita propriedade no despacho. Naquele instante, evidentemente, não poderia ser de outra maneira o comportamento do eminentíssimo Relator do mandado de segurança, no sentido de colocar as cautelas jurídicas necessárias dentro do despacho.

Assim, parece-me, Sr. Presidente e eminentes Colegas, que a Comissão tem agido rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos no roteiro e no Código de Processo Penal, respeitando o direito de defesa. A Defesa teve 20 dias para apresentar a sua peça inaugural; a Defesa teve 15 dias para produzir as suas alegações finais.

Evidentemente, se a Acusação está abrindo mão dos prazos que lhe assiste, ou encurtando esses prazos, evidentemente, não pode, de maneira alguma, nem

o Presidente do Processo, que é o Ministro Sydney Sanches, nem a Comissão Processante, fazer com que se obstaculize o propósito dos advogados dos denunciantes.

Sr. Presidente, este é o momento para deixar isso claro. Foram respeitados rigorosamente todos os prazos e as questões que foram suscitadas, principalmente em relação ao depoimento do Ministro Marcílio Marques Moreira e, por extensão, ao impedimento ou suspeição dos Srs. Senadores, também mereceu de pronto e de plano, do eminente Presidente do processo Ministro Sydney Sanches, todos os esclarecimentos necessários para dilucidar de vez a questão.

Assim, sem embargo do brilhantismo da intervenção do Senador Affonso Camargo, sempre muito cauteloso nos seus posicionamentos, quero entender, com toda a humildade, de que não prospera a inquietação do meu eminente Colega no tange exatamente ao despacho lapidar do Ministro Carlos Mário Velloso. Nós temos condição plena de realizar agora, e não é um pré-julgamento. É preciso ficar esclarecido também que, neste momento, se for mantido o parecer da Comissão Especial do Impeachment, nós vamos eleger o juízo de pronúncia. Entre o juízo de pronúncia e o julgamento final, que será o término deste processo, há uma diferença muito grande.

Neste instante, se o Plenário do Senado resolver adotar por inteiro o procedimento final da Comissão processante do impeachment, aí teremos iniciado o juízo de pronúncia e não o julgamento. Não se pode, de maneira nenhuma, deixar, neste momento, de fazer esta corrigenda. Faço-a de uma maneira muito respeitosa ao Senador Affonso Camargo, porque esta sessão que está sendo feita agora - e o eminente Presidente e Ministro Sydney Sanches teve o cuidado de esclarecer que esta sessão aqui não é sessão de julgamento - é destinada a apreciar um parecer que admite indícios de culpa do Presidente Fernando Collor, ou seja, começa, então, aqui o juízo de pronúncia.

Faço essas considerações, eminentes Colegas, eminentes Presidentes Sydney Sanches e Mauro Benevides, em resguardo não só do posicionamento rigorosamente lícito e justo do Presidente Sydney Sanches. Quero fazer esse elogio neste momento - convivi com S.Exa. durante esse período. O seu cuidado, como Magistrado de escol, foi impressionante e teve sempre uma palavra em resguardo do legítimo direito de defesa. Em nenhum momento o Presidente deste processo permitiu que se postergasse o direito da defesa.

Com esse registro, coloco minha oposição à questão, entendendo que ela será resolvida da melhor maneira possível pelo Presidente do processo, o Ministro Sydney Sanches, dentro daquilo que está claro no despacho, ontem, do Ministro Carlos Mário Velloso. Ou seja, nós podemos votar sem embargo porque a nossa decisão de hoje não vai, de maneira alguma, prejudicar o mérito do exame do mandado de segurança submetido à nossa mais Alta Corte.

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) - Srs. Senadores, antes de examinar a questão de ordem, quero registrar a presença do denunciante, Dr. Marcello Lavènere Machado e seus advogados, Drs. Evandro Lins e Silva e Sérgio Sérvulo da Cunha, e, também, dos advogados do denunciado, Drs. José Guilherme Villela e Evaristo de Moraes Filho. S.Exas. que participaram em todos os atos do processo, só não participam da discussão e da votação.

O Sr. Cid Sabóia De Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) - Concedo a palavra ao Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB-CE. Pela ordem.) - Sr. Presidente, eu queria aduzir à argumentação do Senador Elcio Alvares algo que me parece importante, é que não houve, realmente, uma questão de ordem. O Senador Affonso Camargo apenas expressou uma certa apreensão e não formulou, dentro do aspecto regimental, propriamente uma questão de ordem.

Por isso, penso que V.Ex^a não terá, propriamente, que decidir esse primeiro incidente da reunião que estamos realizando. Não houve, formalmente, uma questão de ordem e, sim, o Senador Affonso Camargo indagou se era essa a hora oportuna e fez algumas considerações brilhantes que foram respondidas de forma notável pelo Senador Elcio Alvares. Portanto, não encontramos aqui, no meu juízo, algo que possa interceptar o curso natural desta reunião.

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) - Nobre Senador, interpretei as palavras do eminente Senador Affonso Camargo como suscitantes de questão de ordem. Se S.Ex^a colocou apenas como dúvida subjetiva, é claro que não examinaria, embora a considerasse. Mas se S. Ex^a coloca como dúvida objetiva, que pode suscitar questão importante no andamento do processo, devo examiná-la.

Se as correntes opostas já se manifestaram, vou proferir a minha decisão. Antes, porém, quero ler aos eminentes Senadores o texto da fundamentação do despacho do Sr. Ministro Carlos Velloso e, depois, entregarei cópia a S.Ex^as.

Na parte da decisão, depois de relatar o pedido, o Sr. Ministro Carlos Velloso diz o seguinte:

"Ao despachar a inicial, o Relator, no Supremo Tribunal Federal, quando relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso deferida, concederá a liminar para o fim de determinar a suspensão do referido ato - Regimento Interno do Supremo, art. 203, § 1º. É o que dispõem, também, a Lei nº 1.533, de 1951, art. 7º, inciso II, ao estabelecer os requisitos da liminar: relevância do fundamento e quando o ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida.

No caso, a alegação de cerceamento de defesa - inquirição de testemunha na condição de referida e "quanto à plethora de documentos trazidos aos autos" - é, de certa forma, questionável no processo do mandado de segurança. Concedo, entretanto, que, aliado ao outro argumento - o da suspeição e impedimento de Senadores - seja relevante o fundamento, ou que haja, no caso, *fumus boni juris*. O outro pressuposto da liminar, entretanto, não está presente, no caso. É que, se a segurança vier a ser concedida, ter-se-á a nulidade do processo de *impeachment*, sem que resulte, portanto, ineficaz a medida."

Isso, aliás, é admitido, expressamente, na inicial, item 52, fls. 20. É claro que a nossa afirmativa é feita na suposição de que o writ esteja julgado até a conclusão do *impeachment* pelo Senado, o que deverá ocorrer, segundo está previsto, até o próximo dia 18 de dezembro.

"Posta a questão nesses termos, inadmitida a ocorrência, no caso, do *periculum in mora*, indefiro a medida liminar, tal como requerida.

Fica, entretanto, a ressalva: - aqui é que a questão de ordem é examinada - "se o julgamento deste writ não se ultimar até a data de conclusão do processo de *impeachment*, reexaminarei o pedido de liminar".

Isto é, S.Ex^a entende que não deve impedir esse julgamento, essa apreciação do parecer da Comissão, mas, se o julgamento final estiver por ocorrer, sem que o julgamento do mérito do mandado de segurança tenha ocorrido, S.Ex^a protesta reexaminar a questão da liminar, para deferi-la, ou indeferi-la, obviamente.

Prosseguiu:

"Faço um apelo: que as informações venham para os autos nos mais curto espaço de tempo".

Comecei a prepará-las hoje e só não as concluí hoje porque estou aqui cumprindo a missão de presidir o processo, mas devo prestá-las amanhã.

Peço, também, ao Sr. Procurador-Geral da República que oficie no prazo máximo de 48 horas.

Se isso acontecer - digo eu, o julgamento em tese -, pela minha experiência, embora aqui figure como Presidente do processo, mas uma das seguranças como autoridade coatora, o julgamento pode ocorrer antes do dia 18. E se não ocorrer pode haver o exame da liminar para suspender o julgamento final ou não, sem prejuízo da apreciação de hoje.

Ainda diz o Ministro Velloso:

"Os Senadores tidos como impedidos ou suspeitos poderão vir aos autos desta impetração como litisconsortes passivos, se o desejarem".

Faço a comunicação porque tenho notícia de que os Senadores pretendem intervir, e o próprio Relator já disse que pode intervir. Há, ainda, as comunicações finais a respeito da medida liminar.

De maneira que, embora compreendendo o sadio propósito do eminentíssimo Senador Affonso Camargo, entendo que não se deva suspender o presente julgamento, até porque, se vier, eventualmente, a ser concedido o mandado de segurança, pelo mérito, esses atos estarão prejudicados, estarão atingidos. Mas, se não for, terá sido observado o curso do processo previsto na lei e sem prejuízo qualquer para a defesa.

O Sr. Affonso Camargo - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) - Concedo a palavra ao nobre Senador Affonso Camargo.

O SR. AFFONSO CAMARGO (PTB-PR. Pela ordem.) - Sr. Presidente, apenas para esclarecer melhor a minha posição, julguei que seria mais conveniente, para o bom andamento do processo, que essa votação se fizesse depois da decisão do Supremo Tribunal Federal.

Pretendia, dentro daquela normas comuns para nós e das sessões do Senado, fazer um requerimento de adiamento dessa votação. Depois fui informado pela Mesa de que, neste tipo de sessão, não cabe o requerimento de adiamento, porque teria de haver a concordância de todas as partes. Por isso, pode não ter ficado muito clara a minha posição.

Estou satisfeito e com a minha consciência tranqüila. Fiz aquilo que devia fazer.

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) - Esta Presidência informa que estão abertas as inscrições para a discussão da matéria no livro que está sobre a mesa.

O Sr. Aureo Mello - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) - Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello.

O SR. AUREO MELLO - (PRN-AM. Pela ordem.) - Sr. Presidente, a minha questão de ordem é muito rápida e simplória.

Não fui, em nenhuma ocasião, componente da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar a seqüência do que se verificou neste processo de impedimento. No momento ouvi, da parte de V. Ex^a, a expressão de que a votação aqui se procederia sobre 2/3 dos Srs. Senadores, gostaria que V. Ex^a me esclarecesse se são 2/3 do número de Senadores presentes ou de Senadores existentes no Senado, ou seja, 81.

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) - Hoje o quorum é de maioria absoluta para o início da sessão. Para a votação é necessário maioria simples dentro dessa maioria absoluta. Não há o problema dos 2/3 nesta sessão, mas apenas na eventual sessão de julgamento.

Passamos, então, à discussão do parecer.

Concedo a palavra, em primeiro lugar, ao ilustre Relator da Comissão Especial, Senador Antônio Mariz.

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) - Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Sydney Sanches, Presidente deste processo; Sr. Presidente do Senado, Senador Mauro Benevides; Srs. Denunciantes; Srs. Advogados da Acusação; Srs. Advogados da Defesa; Srs. Senadores:

A Comissão Especial, criada por força do Regimento do Senado, aprovou parecer concluindo pela procedência das acusações formuladas ao Senhor Presidente da República, acusações relativas a dois crimes de responsabilidade: um, contra a segurança interna do País - art. 8º, nº 7 - e outro, contra a probidade na administração - art. 9º, nº 7, da Lei nº 1.079, de 1950.

O parecer aprovado foi distribuído oportunamente a todos os Srs. Senadores e publicado no *Diário do Congresso Nacional* no prazo regimental de 48 horas anteriores a esta sessão. Por conseguinte, encontram-se os Srs. Senadores informados sobre o seu conteúdo, tornando-se desnecessário que aqui se faça sua longa leitura.

Quero, contudo, acentuar alguns pontos que me parecem importantes na formação do juízo deste Plenário no que toca à pronúncia do Presidente da República, pois a tanto equivale a votação desta tarde.

Procedente a denúncia, demonstrada a materialidade dos delitos e verificados indícios suficientes de autoria, pronuncia-se o acusado, o Presidente da República.

Gostaria, em primeiro lugar, de analisar alguns argumentos, algumas assertivas da defesa do Presidente da República.

Na imprensa, no rádio, na televisão, declararam os eminentes advogados do Presidente não ter a Comissão Especial ouvido as suas razões, não haver nem sequer lido as alegações finais apresentadas. Um dos senhores advogados chegou a afirmar que, se o parecer era uma peça respeitável, ele se desqualificava por essa característica, uma vez que a Comissão fazia ouvidos moucos às razões do Presidente afastado.

Quero dizer que a afirmação é improcedente, absolutamente improcedente. Na verdade, desqualifica-se a Defesa por não ler o parecer, por não tomar conhecimento dos seus termos.

Tenho comigo um exemplar da decisão da Comissão. E a simples leitura - já não digo do seu texto, mas do índice que o acompanha - demonstra cabalmente que não só o Relator, mas a Comissão, preocuparam-se devidamente em examinar cada um dos pontos suscitados nas várias peças apresentadas pelo Presidente da República através dos seus Advogados.

Há um resumo - pág. 05 à pág. 08 - da defesa prévia, da resposta do Presidente da República, apresentada na fase preambular do processo. Da mesma forma, há a súmula - pág 50 à pág. 53 - das Alegações Finais.

Cada uma das invocações de natureza doutrinária mereceu apreciação e análise do Relator e da Comissão. Vejam, nos capítulos **Da Responsabilidade no Regime Democrático, Da Responsabilidade Política no Direito Brasileiro**, a distinção conceitual entre crime de responsabilidade e crime comum. Esses itens estendem-se da página 53 à página 73.

Do mesmo modo, estão aqui sumariados todos os depoimentos colhidos na instrução criminal, inclusive o depoimento do ex-Ministro Marcílio Marques Moreira, realizado já posteriormente às Alegações Finais, como tem sido enfatizado, de forma tão eloquente, pelos Srs. Advogados.

Não se contentou o Relator em analisar o mérito, em esmiuçar a prova testemunhal, em verificar os documentos apresentados. Fomos além, pois que discutimos, igualmente, as preliminares levantadas pela Defesa. A primeira delas refere-se ao próprio direito do Presidente de defender-se, sobre o suposto cerceamento de que teria sido vítima já na Câmara dos Deputados, quando insurgiu-se, face à decisão da

Presidência daquela Casa, para reclamar maior prazo para a sua defesa e alteração do rito procedural estabelecido.

Discutimos a alegação de inépcia da denúncia para mostrar que, na nossa perspectiva, tal não se consumava, tal não sucedia, posto que, na denúncia, estão descritos os fatos delituosos; da mesma forma, identificado está o acusado.

Não nos limitamos, evidentemente, às preliminares da defesa prévia. Detivemo-nos, igualmente, noutra ordem de razões, também em forma de preliminares, apresentadas nas alegações finais.

A Defesa arguía o angusto calendário estabelecido pela Comissão Especial para cumprir a instrução do processo. Falava, também, sobre a mudança da imputação, que já não seria a mesma contida na denúncia. Finalmente, levantava impedimentos e suspeções de quase três dezenas de Senadores.

A cada um desses pontos procurou responder o relatório; neles deteve-se a Comissão.

Não procede, evidentemente, a acusação no sentido de que é estrito o calendário. Todos os prazos previstos no roteiro procedural estabelecido por S.Ex^a, o Ministro Sydney Sanches, na abertura do processo, foram estritamente cumpridos. Se a Comissão pôde desincumbir-se das suas tarefas em menor prazo do que o previsto, isso deveu-se, pura e simplesmente, à não-utilização desses prazos, seja pela Acusação, seja pela própria Comissão. No entanto, nunca, em instante algum, um minuto, um segundo, uma fração, um átimo de tempo foi subtraído da defesa, que pôde dispor de todo o tempo que a lei lhe assegurava. Não cabe, pois, a lamúria de que o processo teria sido céler. A celeridade é um dever da Comissão e um dever do Senado enquanto tribunal político, que tem uma resposta, uma satisfação a oferecer à Nação brasileira, de um lado, e, de outro, o dever de dar ao Presidente da República julgamento rápido, posto que S.Ex^a encontra-se afastado de sua função e deve ser, por isso mesmo, o maior interessado em ver concluído este processo. Está afastado sem julgamento. Tem um direito seu, esse sim, cerceado, de exercer a Presidência da República, conquistada em eleições democráticas, sem que a tanto fosse condenado. Então, impunha-se à Comissão, como se impõe ao Senado, imprimir celeridade ao processo.

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches. Fazendo soar a campainha) - O tempo de V. Ex^a está esgotado. Como Relator, é compreensível que tenha mais alguns minutos. V.Ex^a continua com a palavra, mas peço brevidade.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Obrigado, Excelência.

Como se viu das conclusões do parecer, não há mudanças na imputação da acusação contida na denúncia. A Comissão reconheceu e identificou a materialidade dos delitos previstos na denúncia. Portanto, é inteiramente insubstancial a arguição da defesa.

Impedimentos e suspeções levantadas contra Senadores.

É preciso, em primeiro lugar, deixar claro que se trata de um tribunal político; o Senado funciona como órgão judiciário, não há dúvida, pois que ele faz prestação jurisdicional. Mas isso não o descaracteriza como tribunal político, e é fácil perceber a natureza da ação aqui desenvolvida.

Qual seria o objetivo da Constituição da República, ao atribuir ao Senado o processo de julgamento dos crimes políticos?

Não fosse a sua natureza especial, é evidente que o julgamento se daria no Poder Judiciário, se daria nos tribunais comuns.

É que, pelo fato mesmo de se tratar de crime político, se atribui o tribunal político. Isso é afirmado, de forma categórica, por ampla e predominante corrente doutrinária. O Ministro Paulo Brossard, no seu livro, hoje clássico, sobre o impeachment, dedica um capítulo inteiro para definir essa questão. Abre o capítulo XV com o título "Para infrações políticas, um tribunal político".

Não cabe, por isso, a invocação de impedimentos e suspeções, salvo nos termos restritos da lei especial, determinada pela Constituição, para definir crimes e processos - a Lei nº 1.079.

Ali estão especificados os impedimentos: não votarão os parentes do Presidente da República, até o 4º grau, não votarão os Senadores que tenham funcionado como testemunhas de ciência própria no processo.

Sequer faz a lei alusão à suspeição. E por que não o faz? Porque evidentemente seria impróprio, inadequado, tratar de suspeição no Senado, no tribunal político, que, por sua composição, é intrinsecamente partidário. Ninguém tem acesso ao Senado senão por intermédio de um partido político. Se recuássemos no tempo, e não muito, 30, 40, 60 dias, identificariamos em cada um dos Srs. Senadores uma posição de facção, de sustentação ou de oposição ao Governo. Todos os Senadores seriam argüidos de suspeição. Face à determinação partidária, como consequência da própria natureza da instituição, cumpre-lhes definir-se, diante do governo, em partido de sustentação ou partido contrário ao governo.

Não procede, portanto, a argüição.

Quando lancamos as vistas sobre precedentes históricos, de resto raros, no Brasil, num único caso o Senado julgou ex-Ministro por responsabilidade política. Foi o caso de José Clemente Pereira, em 1832.

E nos Estados Unidos - onde foi inspirar-se a Constituição brasileira de 1891 -, o impeachment, há mais de um século, do Presidente Andrew Johnson.

Mas quando recorremos a esses exemplos históricos, vamos ver que não é diferente a forma de aplicar a lei e de aplicar a Constituição.

Tenho em mãos uma publicação, a revista trimestral do Congresso americano, de março de 1974, onde estão registrados o que eles chamam de conflitos de interesses, que correspondem aos nossos impedimentos e suspeções. Assinala a revista que, no julgamento do Presidente Johnson, votaram o presidente *pro tempore* do Senado, que substituía o vice-presidente da República, investido na presidência, posto que o Presidente Andrew Johnson era vice-presidente e assumiu a presidência quando Abraham Lincoln foi assassinado. Conseqüentemente, ele, na qualidade de vice-presidente, nos termos da Constituição, presidia o Senado, foi substituído por um presidente *pro tempore*; este, por sua vez, sucessor potencial de Jonhson. O presidente *pro tempore*, que tinha interesse manifesto no desfecho do processo, votou pelo impeachment do presidente, no ato do seu julgamento; votando contra, pela condenação do presidente. Mas, do mesmo modo, o Senador David Paterson, senador pelo Estado do Tennessee, do Estado do Presidente Johnson e seu genro, votou pela absolvição dele.

Esse é o exemplo histórico que temos, é a jurisprudência que temos do julgamento de um presidente da República em processo de impeachment.

Acrescenta a publicação:

"No julgamento de Johnson e em outros, senadores que se revelaram críticos explícitos ou correligionários do acusado, ainda que tivessem participado do julgamento e votado, não só tiveram participação no julgamento como votaram os seus artigos.

Alguns desses senadores, em processos semelhantes, eram deputados e votaram os artigos do impeachment". Declararam procedente, portanto, a acusação. "Em seguida, senadores votaram no processo".

Esses são os antecedentes históricos que temos, e daí a absoluta improriedade na invocação de suspeções que pudessem impedir os Senadores de votar.

Quanto aos impedimentos, a Lei nº 1.079 é clara. Está no art. 36 e já citei as duas hipóteses. O art. 63 da mesma lei diz que os Senadores presentes à sessão de

julgamento votam. São juízes, votam; com exceção dos impedidos no artigo antes referido. Essa é a lição da lei, essa é a sua prescrição e não há como invocar subsidiariamente o Código de Processo Penal, porque não se aplica analogia senão para suprir lacunas da lei. Não há lacunas, nesse aspecto, na Lei nº 1.079. Portanto, é inteiramente improcedente a alegação de impedimento ou de suspeição dos Srs. Senadores.

Estou concluindo, Sr. Presidente, e espero ser o mais breve possível.

Solicitaram-me os membros da Comissão Especial que, na qualidade de Relator, restringisse a leitura do parecer aos pontos mais expressivos, mais importantes, de maior relevo, para que se formasse a opinião. Isto se fez com a aquiescência da Acusação e da Defesa, sem objeção de quem quer que fosse.

Cada um dos pontos - como disse inicialmente - levantados, fosse pela Acusação, fosse pela Defesa, está analisado, está discutido, está exposto, neste parecer.

O processo do qual participamos como juízes expressa, na realidade, a necessidade intransponível de que se cobre das autoridades políticas do País a responsabilidade.

O Ministro Paulo Brossard, no livro já referido, afirma, categoricamente: "A responsabilidade é inseparável da democracia". E o Brasil é um Estado democrático de direito, segundo define o art. 1º da sua Constituição. Incube aos detentores de mandatos eletivos cumprir o mandato recebido da cidadania.

A Constituição brasileira, por esta definição, incerta na sua abertura, na realidade, assume a sua própria definição ao dar ênfase à participação popular, ao dar ênfase à cidadania. A Constituição tem como princípios básicos a soberania e a cidadania. A soberania como poder supremo que ao povo pertence; poder que é exercido por meio de representantes eleitos ou diretamente nos termos da Constituição. Portanto, esse processo exprime um mandamento constitucional.

O Presidente da República, como estabelece a prova coligida nos autos, infringiu a Lei dos Crimes de Responsabilidade e por isso responde perante o Senado, órgão judiciário, mas, sobretudo, tribunal político.

A discussão neste processo centra-se na natureza das vantagens obtidas pelo Presidente da República. É a própria Defesa quem o diz, à página 70 do seu arrazoado, no item 181. Está assim escrito:

"Assim, à margem de qualquer posição doutrinária que se venha adotar, quanto à natureza do crime de responsabilidade, o que cabe examinar neste processo é se o Presidente da República, no exercício de suas funções, recebeu ou não vantagem indevida, oriunda das atividades ilícitas atribuídas a Paulo César Farias."

Este é realmente o núcleo da questão neste processo. Não se contestam os fatos apurados na CPI, na Comissão Especial do Impeachment, formada por representantes da Câmara dos Deputados e do Senado. Os fatos são intangíveis, são incontestáveis. A própria Defesa reconhece na passagem que acabo de citar.

Poderíamos dizer com Cícero, na sua oração Pro Ligario: "Habemus confitentem reum". Temos réu confesso. Os fatos estão comprovados. Ninguém os contesta. O núcleo da questão é transposto para a legitimidade ou ilegitimidade dos depósitos bancários do Presidente da República, dos pagamentos que lhe foram feitos ou a pessoas de sua família, em suma, as vantagens por ele auferidas no exercício da função pública. a imoralidade: a "Operação Uruguai" e a utilização ilegal de sobras de campanha. Não há sinal nos autos da existência dessa operação, desse empréstimo obtido em Montevidéu, salvo, evidentemente, o testemunho de seus comparsas, dos que dele afirmam ter participado - o tomador do empréstimo e os seus avalistas, coincidentemente o Chefe da Casa Civil do então Governador de Alagoas, Fernando

Collor de Mello, empresários, seus amigos e o próprio atual Presidente. O titular do empréstimo não é o Presidente. O titular do empréstimo seria o Sr. Cláudio Vieira.

Então, é possível admitir que o Presidente da República valha-se do estratagema de utilizar um funcionário seu para frustrar a legislação do País e obter, no exterior, empréstimo em cruzados novos, esta é a característica mais marcante da operação: empréstimo no exterior em cruzados novos, em moeda brasileira. É evidente que a invocação desse tipo de empréstimo visava a um outro objetivo: justificar o não registro dessa operação, seja no Consulado do Brasil no Uruguai, seja perante as autoridades monetárias no País porque é evidente que eles, jamais, legisladores, imaginariam que alguém fosse contrair empréstimos em cruzeiros no exterior e, por isto, as normas do Banco Central não impunham o registro da internação desses recursos no País. As razões são óbvias. Ocorre que não há registro em parte alguma. Não há vestígio desse empréstimo, salvo, como disse, nos testemunhos dos interessados nele. Não houve registro no Consulado, o que teria dado ao contrato validade em relação a terceiros; o que permitiria à agência financeira negociar o título correspondente a esse contrato, e nem há, no Brasil, em parte alguma, em repartição alguma, notícia desse empréstimo. Mas ainda que a legislação não exigisse esse registro, é possível admitir que valores, hoje, da ordem de 55 bilhões de cruzeiros não tivessem passado por uma agência bancária, não constem em extrato de conta de nenhum deles, nem do Presidente da República, nem do Sr. Cláudio Vieira, seu secretário, nem dos avalistas? Ninguém? Ninguém viu esse dinheiro, salvo o encarregado de convertê-lo em ouro, que age como pessoa física, que sequer preside uma empresa regular. Não consta, em parte alguma, informação válida sobre esse empréstimo.

A Comissão pediu, de moto próprio, *ex officio*, à Receita Federal, as declarações de renda do Presidente; ao Banco Central, o extrato de suas contas. O mesmo em relação ao Sr. Cláudio Vieira, titular formal do empréstimo. Nem das declarações de renda do Presidente, nem das declarações de renda do seu secretário, em nenhuma delas consta o empréstimo, que constitui, evidentemente, endividamento, que teria sido essencial aos acréscimos patrimoniais resultantes dele. Nada existe, seja nas declarações do Presidente, seja nas declarações de renda do seu secretário.

O mesmo se dá em relação às contas bancárias. Nunca, em momento algum, em data nenhuma, há qualquer indicação de que esse montante tão elevado tivesse estado à disposição do Presidente, ou à disposição do seu secretário.

Em suma, pode-se afirmar que este empréstimo é tão fantasmagórico quanto as pessoas fictícias que, de forma ilícita, fizeram depósitos nas contas do Presidente da República. Não está demonstrada a materialidade - ainda uma vez a palavra - deste empréstimo.

A outra fonte seriam as sobras de campanha.

Parece à Defesa extremamente importante de apropriar-se de dinheiros do partido, de contrariar as normas da legislação eleitoral, seja perfeitamente aceitável, como escusa para o enriquecimento ilícito do Presidente, posto que o Código Eleitoral não arrola esse tipo de infração como crime eleitoral.

Mas é possível admitir isso? Seria ético admitir isso a um Presidente da República, que tem o dever do decoro, o dever da dignidade, da honra, do cargo que ocupa? Seria admissível que se valesse de sobras de campanha e que jamais as declarasse? Que nunca as incluíssem como doações na sua declaração de bens? Que nunca constassem das suas rendas, conhecidas, públicas? Seria admissível justificar com sobras de campanha os depósitos, os pagamentos a pessoas da família, a compra do automóvel FIAT, a reforma milionária do apartamento em Maceió, os jardins extraordinários da Casa da Dinda? Seria possível aceitar esse argumento?

Mas, não se preocupem, não se constranjam os Srs. Senadores, porque também não teremos de analisar esse aspecto, porque, igualmente, não há nada de concreto que comprove esses dinheiros eleitorais, esses dinheiros de campanha. Ao

contrário, o PRN, encabeçando uma coligação de partidos que levou o Sr. Fernando Collor à Presidência da República, fez a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral, e lá está dito que as sobras se limitaram a 43 mil cruzados novos, naquela época, algumas centenas de dólares, e nada mais do que isso.

Nos depoimentos perante a Comissão, tanto o Sr. Cláudio Vieira, tesoureiro da campanha, quanto o Sr. Paulo César Farias, autodenominado administrador das finanças presidenciais, foram enfáticos ao afirmar a inexistência de sobras de campanha. Não há qualquer documento que as confirme. Nada!

Portanto, se são verdadeiros os fatos, como reconhece a Defesa, se o dentista da Primeira-Dama foi pago por fantasmas, se obras milionárias se realizaram através de cheques não identificados, ou quando identificados pertencentes a pessoas fictícias, se todos esses fatos são verdadeiros e se nada contribui para legitimá-los, qual a conclusão que se impõe ao Senado, como se impôs à Comissão? É a de que há veementes indícios de autoria do Senhor Presidente da República nos crimes apontados na denúncia.

Essa inferência é inarredável. Não há como fugir dessa conclusão.

Como disse aqui, inicialmente, o Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, como disse o Sr. Presidente da Comissão Especial, não estamos ainda, neste momento, julgando o Presidente da República, estamos declarando a procedência da acusação. Isso se faz nos termos do art. 405 do Código de Processo Penal, aqui, sim, perfeitamente invocado, subsidiariamente à Lei nº 1.079, que da matéria não trata. O que fazemos, aqui, é reconhecer a concretude desses crimes, a sua materialidade e os indícios suficientes de autoria para que o Presidente seja julgado.

Essa é a decisão que está proposta ao Senado e que equivale, na linguagem jurídica, a uma sentença de pronúncia. Aprovado esse parecer, instala-se a fase de julgamento propriamente dito, e um novo momento se abre ao Senhor Presidente, ao acusado, para a produção de provas, para a inquirição de novas testemunhas.

Em suma, o julgamento começa agora. O que propus à Comissão e o que proponho agora ao Senado é que se manifeste, de forma nítida e direta, pela procedência das acusações contidas na denúncia dos cidadãos Barbosa Lima Sobrinho e Marcelo Lavenère, consubstanciadas nos arts. 8º, nº 7, e 9º, nº 7, da Lei 1.079.

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) - Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho. (Pausa)

V.Ex^a dispõe de 10 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB-CE - Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, Sr. Presidente do Senado Federal, Srs. Senadores:

Estamos vivendo um momento de grande importância para o cumprimento da Constituição brasileira.

Quero dizer, neste momento, que estou aqui discutindo o parecer do Relator Antonio Mariz, no momento em que entendo que S.Ex^a, com o máximo de prudência e com muito rigor ético, examinou todas as provas que foram levadas ao conhecimento da Comissão Especial. De tal sorte que o parecer que agora examinamos já não é o parecer do Senador Antonio Mariz, mas o parecer da Comissão Especial, onde se concluiu, por certo, pelo indiciamento do Presidente da República, pelos fatos que tomaram conta da imprensa, que são do domínio da sociedade brasileira, que, como um todo, se manifestou a respeito desses acontecimentos e até se posicionou antes que o Poder Público se posicionasse, antes que o Senado Federal passasse a ter as funções que agora tem, pela preexistência da norma constitucional.

A verdade é que, se antecipando à própria Câmara, a população brasileira adotou um comportamento que, na verdade, gerou esses processos, dos quais hoje tomamos conta, pelas funções de que estamos investidos neste momento.

Quero deixar, no entanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, bem claro, nessa questão em que nos envolvemos neste momento, que, de modo algum, em nenhuma hipótese, estamos hoje, por uma possível aprovação desse parecer, prejudicando o Presidente afastado. Não! Na verdade, se o advogado não apela da sentença de pronúncia, não está impedido, no Tribunal do Júri, de pelejar pela inocência do seu cliente.

Aqui, trata-se, evidentemente, de uma pronúncia, não a pronúncia comum do Código de Processo Penal, mas a pronúncia constitucional, atinente ao crime de responsabilidade, no momento em que, para se cumprir o preceito constitucional, aplique-se, no que cabe e não foi revogado, a Lei nº 1.079, de 1950.

Hoje, aprovando o parecer da Comissão Especial, não estaremos, de modo algum, prejudicando o Presidente, mas estaremos, com clareza, dizendo que o Presidente deve realmente ser processado, que se deve instaurar agora a nova etapa do seu julgamento. Ele deve ser julgado, e esta Casa, como Tribunal Supremo, há de dizer se procede ou não, não mais a acusação, mas, agora, a própria pronúncia, que se consubstancia através do parecer aprovado na Comissão Especial.

O Sr. Jarbas Passarinho - Permite-me V.Ex^a um aparte, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Não sei se é permitido aparte.

O Sr. Jarbas Passarinho - V.Ex^a não está discutindo a matéria?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Estou discutindo.

O Sr. Jarbas Passarinho - Se está discutindo, regimentalmente cabe o aparte.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Com a concordância do Presidente dos trabalhos, terei o máximo prazer de ouvir o aparte de V.Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) - Tratando-se de discussão, V.Ex^a pode conceder o aparte.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Ouço o aparte de V.Ex^a, com todo o prazer.

O Sr. Jarbas Passarinho - Muito obrigado, nobre Colega. Eu queria justamente enfatizar, perante o Plenário, a colocação que V.Ex^a acaba de fazer, porque, dentro do que estamos aqui acostumados a fazer em processo legislativo, quando se aprova um parecer de uma comissão, aprova-se, evidentemente, o projeto que está inerente àquele parecer. O caso aqui é diferente. Como diz V.Ex^a, no momento em que aprovarmos, se aprovarmos, o parecer da Comissão, não estaremos prejudicando, estaremos abrindo a possibilidade para que o julgamento seja feito.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Concordo plenamente.

O Sr. Jarbas Passarinho - E nessa ocasião, sim, nós faremos a nossa consciência final a respeito das razões de acusação e razões de defesa, para poder julgar. Como vou votar também, gostaria que V.Ex^a, que é um jurista - eu não sou, sou tocador de tambor -, caracterizasse isso. A partir do momento de votar, nós vamos concordar com o parecer no sentido de prosseguir o processo, e apenas no julgamento nós condenaremos ou absolveremos, e não agora neste momento em que vamos votar, o que tem uma certa relação com a questão de ordem, que questão de ordem não foi, formulada pelo Senador Affonso Camargo. Foi apenas para pedir "pela ordem" uma informação ao Presidente da sessão. Pergunto se V.Ex^a concorda com a minha opinião, porque, se não concordar, V.Ex^a discorda de V.Ex^a mesmo.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Não, claro que concordo com V.Ex^a, que repete as minhas palavras iniciais, apenas mais sucintamente e sob outra visão, mas com o mesmo conceito e o mesmo mérito.

Hoje, estaremos aprovando o parecer, concordando com o julgamento do Presidente por este colegiado. O que quero dizer é que se votarmos hoje favoravelmente

ao parecer não estaremos comprometendo o nosso voto seguinte, que poderá ser absolutamente igual ao parecer ou diametralmente oposto. É exatamente esta a minha colocação.

Eu me rebelo contra a compreensão de que o exame deste parecer e a sua votação possam significar um julgamento, isto é, possam implicar num preposicionamento dos Srs. Senadores para a palavra final a ser dada, possivelmente, no próximo dia 18.

É exatamente isso que estou esclarecendo, Senador Jarbas Passarinho, e foi a tônica exata do início de minhas palavras nesta tribuna, no momento em que discuto o parecer.

Essa minha preocupação é exatamente por isso, porque também não poderemos mandar o Presidente a julgamento sem concluirmos que a Operação Uruguai é algo de muito discutível, coisa moralmente mal posta, juridicamente impossível e de más consequências éticas para a Presidência da República.

Se vamos mandar o Presidente a julgamento é porque temos a esperança de que ele, melhormente ou de modo absolutamente diferenciado, explique a aplicação das sobras de campanha.

No momento exato em que discutimos o parecer da Comissão Especial, somos obrigados a concluir que há graves indícios de uma ação criminosa e inadequada do Presidente da República nesses episódios.

Como também, Sr. Senadores, no momento em que discutimos e votamos o parecer, nesse momento em que assim procedemos, pesa sobre todos nós a responsabilidade de verificarmos que as conclusões das Comissões Parlamentares de Inquérito jamais foram contestadas de modo eficaz, de modo eficiente, de tal sorte que pairam dúvidas terríveis sobre o comportamento de Sua Excelência o Presidente da República, constitucionalmente afastado, em face da CPI da Previdência, em face da CPI que apurou denúncia da Deputada Cidinha Campos, em face do seguimento da Comissão Parlamentar de Inquérito, no âmbito do Senado, que apura os fundos de pensão e os desmandos na PETROBRAS e no momento em que as conclusões da Comissão que apurou as denúncias do Sr. Pedro Collor de Mello jamais foram desfeitas ou contrariadas.

Mais ainda, nós discutimos esse parecer no momento em que esse mesmo Presidente da República foi denunciado ao Supremo Tribunal Federal pela prática de crime comum, inclusive pela formação de quadrilha. Diante de uma imputação como essa, formação de quadrilha, para um Chefe de Estado e Chefe de Governo, a situação fica tão tensa, emocionalmente tensa, que é preciso examinar melhor a questão. É a questão melhormente será examinada no julgamento do Presidente perante o tribunal em que se transforma o Senado da República.

Não queremos julgar de nenhum modo. Ao aprovarmos esse parecer, por exemplo, após discuti-lo e encaminhá-lo, o que quer que aconteça hoje nesta Casa, respeitante a esse parecer, de modo nenhum antecipa o nosso voto, principalmente porque somos homens maduros. A característica primordial do Senado é a sua maturidade.

O Senado, aprovando esse parecer, quererá examinar minudentemente todas as conclusões da Comissão Especial, sem que haja um comprometimento prévio para que o último julgamento seja igual a este entendimento parcial no meio do caminho.

Isso era o que eu queria deixar bem claro, porque senti, não apenas internamente nesta Casa, mas pelas palavras, pela ordem ou em questão de ordem, do nobre Senador Affonso Camargo, senti lá fora, nas entrevistas que jornalistas fizeram comigo, essa apreensão: "E isso já é um julgamento?" Não, absolutamente. Hoje, consuma-se, se aprovado o parecer, uma pronúncia. A partir daí, instala-se o

julgamento do Presidente da República, em caráter definitivo, que se consumará na data aprazada, com todas as possibilidades de acusação e de defesa.

Quero dizer, no entanto, Srs. Senadores, que o trabalho da Comissão Especial foi laborioso, foi um trabalho cuidadoso. Embora numa Casa política, foi um trabalho sem marca partidária, sem cor de partido, sem tendência desta ou daquela agremiação. Foi, acima de tudo, um trabalho de um político que é coincidentemente um brilhante jurista, que tem muita experiência da atividade no campo do Ministério Público, atividade que lhe caracterizou a vida durante muitos e muitos anos, porque o Senador Antônio Mariz é um douto em processo, quer civil, quer penal, é um jurista do maior peso. Não há, neste parecer, a emocionalidade que devesse ser excluída; há apenas este cuidado: de que esta peça, ao acolher todas essas provas, ao concluir pela procedência da acusação, o faz para o efeito de pronunciar, não para o efeito de julgar em definitivo. É somente essa a parte que a mim preocupa como integrante da Comissão Especial, como integrante do Senado da República, como quem vai depositar o voto adiante.

Assim, discuto este parecer, para entender que ele expressa, na verdade, os trabalhos da Comissão; ele expressa as provas, expressa a defesa, expressa a acusação; é a síntese do que foi possível licitamente concluir no âmbito desse colegiado especial do Senado Federal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) - Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello.

O SR. AUREO MELLO (PRN-AM. Para discutir. Sem revisão do orador.)

- Meritíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal; Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal; nobres Srs. Senadores:

Aqui estou pesarosamente assistindo a um espetáculo a que jamais pensei assistir: ver submetido ao consenso dos Parlamentares desta Casa aquele jovem moço, idealista, que planejou um esquema de trabalho e sacrifício para a Nação brasileira; que, inicialmente, foi apreciado, para, em seguida, vir a ser julgado, não sei se com as mãos amarradas para trás, como o Cristo ou como o Tiradentes, e numa rapidez tão grande que nos faz pensar que é mais fácil no Brasil tirar um presidente do que um inquilino de uma locação qualquer.

Estamos debatendo e analisando o documento em que S.Ex^a o Sr. Relator autoriza este Senado a, posteriormente, encarar como réu a figura respeitável e digna do Presidente Fernando Collor de Mello. Observamos que, no início deste documento, S.Ex^a se eximia da acusação de celeridade que porventura lhe era imputada. Observamos também que S.Ex^a infletia e profligava a proposição interposta pelos eminentes Srs. Advogados do Presidente, de que havia suspeição justamente da parte daqueles que já haviam manifestado claramente, através da imprensa e de outras formas de comunicação, a sua hostilidade à figura do Presidente.

Não! - diz o Sr. Relator; não! - afirmou aquele jurista que entendeu que os Srs. Senadores que se afirmaram contrários à estabilidade do Presidente da República durante o seu mandato não poderiam ser postos sob suspeição e eliminados da sua posição de juízes do julgamento. No entanto, alguém se esqueceu de que o próprio Relator, no Supremo Tribunal Federal, concedeu a suspeição do nosso eminente colega Divaldo Surugay, porque o considerou inimigo pessoal do Senhor Presidente. O bom Divaldo, o querido e talentoso Divaldo, que, prontamente, tratou de formular uma petição, declarando que não era inimigo pessoal do Presidente.

Qual é, entretanto, a diferença entre Divaldo, que nunca trocou tiros com Sua Exceléncia, e aqueles que foram para a "boca" dos jornais formular a escusa cornucópia de antipatia e condenação a um homem que nem estava em julgamento nesta Casa e na Câmara, que é próxima à nossa? Por quê? O que foi feito foi uma

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar a leviandade e culpabilidade porventura existentes do Sr. Paulo César Farias.

O Presidente Fernando Collor, agora aqui, imaterialmente no banco dos réus, não estava em julgamento; não estava em cogitação para ser trazido, de mãos amarradas, como se fosse um marmóreo perfil de mártir a ser apresentado a esses eminentes Srs. Legisladores; e só assumiu essa peculiaridade no instante em que, a toque de caixa, ao rufo dos tambores, com violência e trepidante rapidez, o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados tratou de apressar o pronunciamento desse Órgão legislativo para que Fernando Collor de Mello, sem ter conhecimento do processo que contra ele se imputava, sem ter lido as acusações que contra ele eram investidas, fosse indicado como um novo Joaquim da Silva Xavier, em detrimento do Brasil que ele amava, pelo qual estava lutando e que queria ver, após o sacrifício fantástico de dois anos de administração, começar a ressurgir como uma vitória-régia emergida das águas, como uma flor que cresce num canteiro, como uma árvore que se levanta do âmago da terra, como o fruto que nasce do galho dessa árvore, em benesses, em resultados objetivos, em progresso para a nossa terra e para a nossa gente.

Mas havia muita pressa do Sr. Presidente da Câmara em ser Presidente. E ele o foi; tão logo o Presidente Itamar Franco se ausentou do País, lá estava ele, lépido e fagueiro, frajola e à la volonté, sentado na curul presidencial. Vai gostar de ser presidente assim no território chinês! (Risos) Vai gostar de ser presidente assim nas baixadas de outros planetas que desconhecemos! Porque pareceu indubitavelmente uma grande farsa.

E o Presidente Collor atônito, na sua mocidade, na sua ingenuidade, saiu da Presidência da República triste e melancolicamente assistido por alguns amigos, entre os quais eu me encontrava, e foi para a Casa da Dinda, a sua residência, ao invés de ir para o Palácio da Alvorada, onde tinha direito de morar todos os dias da sua administração, formulando as despesas que se fizessem imprescindíveis.

Sr. Presidente, isso dói muito no coração de um amazonense, de um brasileiro das selvas da Amazônia e das margens dos rios torcicolantes de Rondônia, que acredita no Brasil, no seu povo e nas suas instituições. Não vamos fazer - eu os concito, companheiros! - um julgamento político. Por favor, não vamos julgar politicamente um homem inocente! Vamos impedir! Não podemos aceitar que esse homem venha para o banco dos réus para ser julgado. Vamos respeitar o mandato que o povo lhe atribuiu! Vamos respeitar o Brasil patria nostra, terra amada, que não pode degenerar em um grande anfiteatro de lavagem cerebral produzida pelos meios de comunicação, que foi o que fizeram nos nossos jovens, no nosso povo, nos nossos adultos, principalmente porque o Ministro Marcílio Marques Moreira cortou as verbas de publicidade que deveriam ser direcionadas a esses órgãos, que, afinal, também precisam sobreviver.

Nobre Ministro-Presidente, a luz vermelha que o nobre Senador Amir Lando apelidou, muito graciosamente, de pirilampo, e que para mim parece até o piscapiscis de um avião avisando que vai pousar, já assinala que os meus 10 minutos se passaram. Mas aqui fica cravado este protesto, como a lança do descobridor de uma nova terra, Sr. Presidente. Numa comissão que foi feita para investigar a outrem, num sistema processual feito a galope, a toque de caixa, ao ritmo de tambores esfuziantes, não se condena um jovem brasileiro ervado de idealismo, crente na Pátria, capaz de exigir sacrifícios da Nação, para que, depois, em clima de equanimidade, de isonomia, de equilíbrio, ela protestasse e crescesse de modo a produzir alegria e bem-estar no coração de cada um.

A consciência, Srs. Senadores! Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) - Está encerrada a discussão, por não ter havido número maior de inscrições.

Passa-se à fase de encaminhamento da votação.

Para esse fim, concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho, que terá cinco minutos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal e Presidente desta sessão; Sr. Presidente do Senado; Srs. Senadores:

Creio que, no momento de declaração do voto, cabe a cada um de nós apenas declinar "sim" ou "não", ou seja, aprovando ou rejeitando o parecer. Em razão disso, prefiro, no encaminhamento da votação, expender sucintamente as razões por que voto e como voto o Parecer da Comissão Especial.

Li as peças de acusação e as de defesa, assim como o parecer do Senador Antonio Mariz, aprovado pela Comissão Especial do Senado que examinou o processo por crime de responsabilidade atribuído ao Presidente da República. Comparei, destacadamente, a denúncia, os articulados de defesa e o parecer aprovado pela Comissão Especial. Conferi referências a diferentes peças.

Habilitado a votar, verifico que o presente ato é preliminar da decisão final, em que o Plenário do Senado considerará se o acusado cometeu os crimes que lhe são imputados e dirá se deve ser ele condenado à perda do seu cargo e à inabilitação temporária - por oito anos - para o desempenho de qualquer outra função pública, eletiva ou de nomeação, segundo indicam as normas estabelecidas, com a alusão ao art. 52, parágrafo único, da Constituição Federal, e ao art. 68 da Lei nº 1.079, de 1950.

Neste ato preliminar, o Plenário proclamará se procede ou não a acusação, sendo a decisão consubstancial de um juízo de pronúncia, de acordo, também, com as normas que fazem remissão aos arts. 44 e 55 da mencionada Lei nº 1.079/50.

No parecer aprovado na Comissão Especial, está dito expressamente:

"(...) demonstrada a materialidade dos delitos descritos na denúncia. Existem suficientes indícios de autoria, incriminando o Presidente da República.

Seria esse, portanto, culpado por "permitir, de forma expressa ou tácita, a infração de lei federal de ordem pública" (art. 8º, 7, da Lei nº 1.079, de 1950) e por "proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo (art. 9º, 7, da Lei nº 1.079, de 1950)."

E, conclusivamente, acentua o parecer:

"A Comissão Especial declara, pois, procedentes as acusações, para que o Senado Federal, se assim o entender, pronuncie e julgue o Presidente da República, Fernando Affonso Collor de Mello, em obediência à Constituição e às leis."

Ora, previstos dois julgamentos, se no de hoje o Plenário do Senado asseverar, como o fez a Comissão Especial, que se encontra "demonstrada a materialidade dos delitos descritos na denúncia", que estão tipificados os crimes e que são "procedentes as acusações", terá prejulgado definitivamente o caso. Será ilógico que o Plenário reconheça, desde logo, tais fatos, nas condições expostas no parecer, e possa, afinal, no outro julgamento, decidir em sentido contrário. Tanto mais se há de entender assim, porque, no outro julgamento, consoante às normas nº 27, cada Senador responderá "sim" ou "não" a uma pergunta única: "Cometeu o acusado os crimes que lhe são imputados e deve ser condenado à perda do seu cargo e à inabilitação temporária, por oito anos, para o desempenho de qualquer outra função pública, eletiva ou de nomeação?"

Não importa ressalvar que um é "juízo de pronúncia" ou de acusação e o outro "juízo da causa", ou, a dizer de forma diversa, "fase de julgamento", se as duas

decisões serão sucessivas, do mesmo Plenário, havendo de permeio apenas debates e, talvez, inquirição de testemunhas, sem previsão normal de inovação no processo.

De considerar é que, como observa Joaquim Canuto Mendes de Almeida, constitui "o juízo de acusação um perigo para o imputado que se sujeita a julgamento sob forte presunção de culpabilidade resultante da força de uma sentença." (Princípios Fundamentais do Processo Penal, RT, São Paulo, 1973, p. 15).

Maior é o risco, no caso, porque, diferentemente do que ocorre nos crimes de competência do júri, o juiz da decisão final corresponde ao mesmo da pronúncia.

Nestas condições, meu voto é no sentido de conhecer do parecer e o aprovar como peça idônea que habilita o encaminhamento do processo à "fase de julgamento", ou de decisão final, para que sejam cumpridas as formalidades, inclusive de debates, estipuladas nas "normas" estabelecidas, sem adotar os conceitos conclusivos dele constantes.

Reservo-me o direito, que é também dever de juiz - como o fiz até este momento -, de somente emitir juízo sobre o mérito do processo na assentada do julgamento final. Do contrário, aliás, seria desnecessário o segundo e último julgamento.

O SR. ANTONIO MARIZ - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) - Senador Antônio Mariz, devo conceder a palavra ao Senador Ney Maranhão, pela ordem da inscrição, para encaminhamento da votação. V.Ex^a estará inscrito para encaminhamento também.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN-PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente Sydney Sanches, Srs. Senadores:

Hoje, a opinião pública, o mundo político nacional e internacional estão voltados para o nosso País, quando o Senado brasileiro, os homens de cabeça fria que representam esta Alta Corte legislativa - com a experiência de passagens em governos de Estado, Presidência da República, ministérios -, congressistas de longos anos de experiência, irão julgar um Presidente da República, num julgamento de impeachment que o ex-Ministro Saulo Ramos, numa entrevista, dizia ser impossível no presidencialismo.

Com quarenta anos de vida pública, vários mandatos legislativos e executivos, assisti, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a muitos episódios, muitas crises que viveu o nosso País; e uma delas sempre lembro, porque ficou gravada na minha memória e na minha retina: a crise do grande Presidente Getúlio Vargas.

Quando criou a PETROBRÁS e a CSN, o Presidente Vargas começou a alavancada da independência econômica deste País; nos anos 50 não existiam os famigerados cartéis e oligopólios e sim as multinacionais, que ganhavam 500.000% ao ano e não se contentavam com menos.

Armaram também um esquema para derrubar o Presidente Vargas. Foi criada, durante a "República do Galeão", também uma Comissão Parlamentar de Inquérito; e se os Srs. Senadores consultarem, na Biblioteca do Senado, as manchetes dos jornais da época, poderão constatar nos periódicos como o *Diário de Notícias*, o *Correio da Manhã*, *A Noite* e *O Jornal*, as manchetes: "Um mar de lama nos porões do Catete".

E eu assisti, com meus próprios olhos - à época era eu Deputado Federal pelo velho PTB - aquele povo, do Catete ao Flamengo, queimando os carros de quem era correligionário de Vargas. Sua Excelência, o Dr. Getúlio Vargas, preferiu sacrificarse, derramar o próprio sangue - o episódio da famosa Carta Testamento. No dia seguinte os homens do lenço branco, que eram comandados pelo Sr. Carlos Lacerda, eram procurados, caçados para serem linchados e os seus carros foram também incendiados.

Neste momento, dentro do respeito que tenho por esta Casa, quero lançar também um protesto contra a indevida entrevista concedida por um advogado francês, que diz não termos condições de julgar quem quer que seja. É ao Senado da República que temos que ter respeito; é ao Senado que o povo brasileiro tem que ter respeito. Neste instante, estou solidário com toda esta Casa; venha de onde vier, não aceito provocação para o meu Senado, que respeito e do qual faço parte.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, como Líder do Presidente Fernando Collor de Mello, como o primeiro Senador que o apoiou - e com muita honra - falo com a minha consciência tranquila; acompanhei-o passo a passo. Chegava, muitas vezes, junto a Sua Excelência e dizia: - Senhor Presidente, Vossa Excelência ganhou a eleição sozinho, mas tem que governar com o Legislativo e, principalmente, com o Senado da República, composto de homens que poderão aconselhá-lo. E esse conselho não foi tomado.

Sr. Presidente, como Senador e Líder do Governo várias vezes, acompanhei passo a passo a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito. Minha consciência não será sobrepujada pela pressão popular ou de quem quer que seja; como disse na Comissão, poderei ser até fuzilado, como foi o grande General Napoleão Bonaparte. Talvez Sua Excelência caminhe para o exílio e seja condenado por esse Senado, e este Senador, politicamente, seja fuzilado também.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, com o respeito que tenho ao Senador Antonio Mariz, pelo brilhante relatório que expôs neste Senado, tenho ainda uma dúvida sobre esse homem que foi investigado. Nenhum ministro, nenhum secretário, nenhum homem de primeiro, segundo ou terceiro escalão (fora o seu inimigo pessoal, Renan Calheiros, por quem tenho um grande respeito como parlamentar), nenhum deles - inclusive todas as testemunhas inquiridas, algumas até inquiridas por mim - deu a entender, mesmo superficialmente, que prestigiava essa "formiga de roça" deste País, o tal de PC Farias. E nenhum deles, em nenhum inquérito da Polícia Federal, do Senado da República, da Comissão Parlamentar de Inquérito ou no relatório do eminente Senador Antonio Mariz dá a entender que Sua Excelência tentou direta ou indiretamente prestigiar o PC Farias.

A segunda dúvida, Sr. Presidente - V.Ex^a como Presidente do Supremo Tribunal Federal sabe - com a dúvida, absolvemos o réu, que é o Presidente da República. Abriram, escancararam, examinaram a sua vida pública e particular, inclusive os advogados de acusação. Permitam-me dizer que respeito o grande advogado, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Evandro Lins e Silva, mas procuraram acusar, no meu entender, levando a acusação ao problema pessoal do Presidente da República. Ele, pessoalmente, e sua família foram massacrados. Mas o Presidente da República, Sr. Presidente, com a força que tinha, podia procrastinar, sabotar e atrasar o inquérito, porque qualquer um de nós, se tivesse culpa no cartório, faria isso. E Sua Excelência, como Presidente da República, não usou a força que tinha para procrastinar o processo. Tudo foi investigado, sem que o Presidente da República interferisse, mesmo com o seu poder.

Sr. Presidente, são essas as dúvidas que tenho. Poderei cair politicamente, poderei ser fuzilado como disse, mas voto contra o Relatório porque, na dúvida, absolvemos o Réu.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) - Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, para encaminhar a votação.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Ministro Sydney Sanches, Srs. e Srs. Senadores:

Em alguns momentos de discussão, ao longo deste ano, ouvi do Líder do PRN, Senador Ney Maranhão, que se fosse efetivamente comprovada a culpa do Presidente Fernando Collor de Mello, S.Ex^a votaria por sua condenação. Foi o que depreendi - posso não ter ouvido exatamente estas palavras - de algumas de suas observações.

Cito esse exemplo, porque eu gostaria que até o dia 18 - ou o dia em que votarmos ou tivermos o julgamento final do Presidente Fernando Collor de Mello - todo membro desta Casa, seja o Senador Ney Maranhão ou seja qualquer um dos 81 Srs. Senadores, possa votar com um mínimo de dúvida possível. Espero que a presença do Presidente Fernando Collor de Mello, assistido por seus advogados, possa dirimir qualquer dúvida que ainda possa existir, como a que o Senador Ney Maranhão aqui mencionou.

Eu gostaria, nesta oportunidade, de ressaltar um aspecto que vem sendo questionado pelos advogados do Presidente afastado Fernando Collor de Mello, qual seja, o de que vinte e nove Senadores, inclusive eu próprio, estariam impedidos de participar deste julgamento. Ressalto, ainda, que esta alegação seria negar a qualquer dos oitenta e um Senadores aquilo que está muito claramente previsto na Constituição brasileira.

No momento em que surgiram os primeiros indícios de irregularidades no procedimento de pessoas relacionadas ao Presidente, o Sr. Paulo César Farias e algumas pessoas dentro do Governo e, no que diz respeito ao próprio comportamento do Presidente, era dever constitucional de cada um dos Senadores, que tem por responsabilidade fiscalizar os atos do Executivo, imediatamente procurar fazer a averiguação. Para isso era do nosso dever requerermos - porque está previsto na Constituição - a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito para o exame dos fatos.

Portanto, termos participado da CPI, termo-nos empenhado em apurar os fatos era algo que cada um de nós, aqui, deveríamos ter feito, e assim procedemos. O relatório do Senador Amir Lando constituiu um exemplo, uma síntese de todos os esforços dos 22 Senadores - 11 titulares e 11 suplentes - ao lado dos 22 Deputados Federais - 11 titulares e 11 suplentes -, que participaram dos trabalhos da CPI.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, se os 22 Senadores, integrantes da CPI, estivessem impedidos de participar agora do processo de julgamento, já teríamos uma grande parte do quorum necessário para julgar o Presidente, cortado. Mas a defesa gostaria de impedir que 29 Senadores, quase 1/3 dos Senadores, pudessem participar do processo de julgamento. E a Constituição é muito clara ao atribuir, em especial ao Senado Federal, e, privativamente ao Senado Federal, em seu art. 52, a atribuição de julgar o Presidente da República.

Então, nesta data, eu gostaria de dizer como considero fundamental que seja assegurado o direito aos 81 Senadores de participarem dessa missão inalienável, prevista pela Constituição. Reservo-me o direito de estar discutindo o mérito da questão por ocasião do julgamento, mas considero que o relatório feito pelo Senador Antônio Mariz está exemplarmente escrito e, por isso, votarei a favor.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) - Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores:

É fácil compreender a responsabilidade e o peso da decisão de cada um de nós neste momento pois, afinal, esta Casa está tomando uma decisão praticamente inédita na sua história. É por ser inédita na sua história, toda a Casa e cada um de seus integrantes sabe o que isso significa.

Convém que se esclareça o que disse aqui o nobre Senador por Pernambuco: na verdade, S.Ex^a tem razão, pois que na dúvida ficamos do lado do réu. Mas essa pergunta que se na dúvida ficamos do lado do réu, não é para ser feita agora, é pergunta para ser feita na hora do julgamento.

O que se está analisando, aqui, é exatamente se existem fatos, e fatos comprovados, sobre os quais esta Casa deve julgar a figura do Presidente. E o que diz o relatório é que esses fatos existem e são reais, concretos e sérios, e que sobre eles esta Casa, fazendo a vez de um tribunal, deve votar e decidir sobre o destino do Presidente.

Esclareço, portanto, que dúvida ou não dúvida é uma questão da votação que teremos na hora do julgamento. Aqui, a pergunta é se existem os fatos, se esses fatos são reais e se, sendo reais, incriminam o Presidente, e se devem ser julgados ou não por esta Casa.

Mas não seria esse fato, Sr. Presidente, que me traria a esta tribuna. O que me traz a esta tribuna é dizer, com a mais absoluta tranqüilidade, perante o Presidente, perante esta Casa, que, acompanhando esse processo, do seu início até agora, não vejo e não sinto nos Parlamentares do Senado o desejo de tomar uma posição que não seja a busca da verdade. Não vejo e não sinto, nos Parlamentares, sejam quais forem as suas origens, que, numa hora como esta, num julgamento histórico e responsável como este, haja o desejo menor, haja a preocupação menor - como foi dito pelo ilustre Senador Ney Maranhão - de dar um golpe na figura do Presidente.

O Dr. Getúlio foi levado ao suicídio, sim. O Dr. Getúlio foi deposto, sim. Mas o Dr. Getúlio não teve o que estamos tendo aqui; não teve o acompanhamento que temos, na mais absoluta liberdade e respeito que estamos tendo aqui.

O Senado Federal, a comissão, os ilustres representantes da defesa, os ilustres representantes da acusação, o ilustre réu, as testemunhas e a sociedade estão acompanhando.

Digo, aqui, do fundo da minha alma: esse voto é o voto que darei com a minha consciência. Votarei favorável hoje para que haja julgamento. Mas o votar favorável, hoje, não significa que votarei favorável no dia do julgamento, porque, até o último momento, quero ver os argumentos da defesa. Eu, como juiz, tenho a obrigação de ver os últimos argumentos e os últimos debates feitos pela defesa, e depois do último argumento eu vou dizer como voto.

O que posso dizer - e tenho dito, inclusive, à opinião pública - é que ao longo do tempo me preocupou; é que a uma série de acusações e de fatos apresentados, com relação à figura do Presidente, a defesa usou argumentos no sentido de prazo, no sentido processual, mas não usou argumentos no sentido de responder aos fatos concretos que foram apresentados. Mas até o último momento, até a palavra final, quando a defesa falará e o próprio réu aparecerá, eu tenho a obrigação de dizer que espero a vinda desses argumentos.

Votar a favor desse Relatório hoje, repito, não significa condenar o réu. Votar a favor desse Relatório, como acontece em qualquer juri, significa que os fatos que estão ali fazem com que ele vá ao tribunal do juri. Mas não significa que ele tenha que ser condenado no tribunal do juri. E a palavra invocada pelo Senador Ney Maranhão, *in dubio pro reo*, é ali, naquele momento, e não agora nessa votação.

Sr. Presidente, primeiro, a figura de V.Ex^a, que preside com grande dignidade, com grande respeitabilidade, com grande peso da sua figura de Presidente do Supremo Tribunal Federal, os trabalhos nesta Casa. Desde o primeiro momento V.Ex^a tem feito questão absoluta de, regra por regra, linha por linha, vírgula por vírgula, determinar a orientação, que é aquela que V.Ex^a ouviu dos seus colegas do lado de lá, e aquela que nós, nesta Casa, acatamos; alguns até com dúvidas ou interrogações. Mas V.Ex^a afirmou que esse era o caminho e esse está sendo o caminho.

O Presidente Mauro Benevides, os Membros que fizeram parte da Comissão, o ilustre Presidente e o Relator afirmaram o mesmo. Mas, pelo amor de Deus!, parece-me que levantar dúvidas ou interrogações com relação à seriedade e à isenção, creio que não é possível.

Volto a repetir: esta é uma matéria de consciência; temos que analisá-la e decidir. Trata-se de uma matéria que vai entrar na História deste País, deste Continente, seja qual for o resultado. Isso porque, em meio aos mandos e aos desmandos, não apenas a América Latina, mas também a América do Norte - e se lá não há golpes, matam, assassinam os Presidentes -, a verdade é que em meio a esses desmandos por aí afora, de repente o Congresso, a Justiça, a sociedade, o povo brasileiro estão com tranquilidade, com isenção, sem emoção, sem paixão, decidindo livre, jurídica e democraticamente um processo dessa natureza. Estamos caminhando, palmilhando o caminho que haverá de servir de exemplo para nós e para a História, porque o trabalho, os dossieres, os estudos que essa comissão está fazendo haverão de partir pelas universidades, pelas faculdades e pelos professores, exatamente em virtude da seriedade, da honorabilidade de todos aqueles que estão agindo dentro desse processo. E se fomos assim até aqui, iremos assim até o final. Não haverá de vir nem juiz, nem tribunal e nem advogado, venha de que país vier, dizer o que quer que seja. Podem dizer tudo, podem discordar - podemos estar errados. Mas a seriedade, a dignidade, o respeito, o aspecto jurídico do Presidente do Senado e da sociedade brasileira, esses eu não coloco em dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) - Concedo a palavra ao Senador Antonio Mariz.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, vejo-me compelido a fazer, também, encaminhamento de votação, em face das palavras do eminente Senador Josaphat Marinho. Habituei-me a admirar S.Ex^a pelo talento, pelo brilho que imprime a todas as suas intervenções. Não é por isso, sem constrangimento, que venho aqui contestá-lo. Na verdade, o Relator e o Parecer não poderiam concluir o seu Relatório senão nos termos em que o fizeram.

A Constituição Federal atribuiu ao Senado, em 1988, no seu art. 52, competência privativa para "processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles". Ao fazer isso, a Constituição retirou da Câmara dos Deputados o chamado *judicium accusacionis* - a fase da instrução probatória, que lhe pertencia -, deixando-lhe tão-somente a competência contida no art. 51, para "autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado".

Ora, a Constituição, por sua vez, no art. 85, Parágrafo Único, referindo-se aos crimes de responsabilidade antes enunciados, afirma:

"Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento."

Estamos, portanto, pautando todos os procedimentos pela Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, ou invocando, subsidiariamente, seja o Regimento Interno do Senado, seja o Código de Processo Penal, seja, ainda, a Lei nº 8.038, que trata da competência originária do Supremo Tribunal Federal para julgar o Presidente por crimes comuns.

Diz a Lei nº 1.079, nas suas Disposições Gerais, art. 80:

"Art. 80. Nos crimes de responsabilidade do Presidente da República e dos Ministros de Estado, a Câmara dos Deputados é tribunal de pronúncia e o Senado Federal, tribunal de julgamento; nos crimes de

responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República, o Senado Federal é, simultaneamente, tribunal de pronúncia e julgamento."

Ora, com a transferência para o Senado da competência atribuída na Constituição de 1946 e nas constituições sucessivas, anteriores à de 1988 - é do Senado a competência para processar o Presidente da República - evidentemente a Comissão Especial criada, ela também, com base na Lei nº 1.079, assumiu o papel de juízo da acusação, portanto, de tribunal de pronúncia. Ela se substitui à Câmara na sua competência prevista na Constituição de 1946.

Diz ainda a Lei nº 1.079, art. 51:

"Art. 51. Findo o prazo para a resposta do denunciado, seja esta recebida ou não, a comissão dará parecer, dentro de 10 dias, sobre a procedência ou improcedência da acusação."

Portanto, esse é o objetivo da Comissão Especial e nenhum outro. O Parecer da comissão não poderia ser outro senão pela procedência ou improcedência da acusação. É o que estabelece a Lei nº 1.079.

Mas se não bastasse isso, considerando que as normas procedimentais tiveram que se fundar em diplomas legais diferentes, aqui tenho em mãos o chamado Roteiro, elaborado por S.Ex^a o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Sydney Sanches, que preside a esta sessão. No seu item 14 - este é o rito estabelecido e aceito pela comissão, pela acusação e pela defesa - está dito que, "após as alegações finais, virá parecer da Comissão Especial, a ser emitido no prazo de 10 dias, sobre a procedência ou improcedência da acusação".

Vê assim o Senador Josaphat Marinho que a mim, como Relator, e à comissão, na sua capacidade de tribunal de pronúncia ou, pelo menos, de preparadora da decisão de pronúncia - que será dada aqui neste recinto -, não me restava senão cumprir a lei, senão obedecer ao roteiro consensual estabelecido.

Por outro lado, creio ser essencial buscar o conceito de pronúncia. O que vem a ser pronúncia?

O Código de Processo Penal, no seu art. 408, diz:

"Art.408. Se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o seu autor, pronunciá-lo-á, dando os motivos do seu convencimento." (Cap. II - Do Processo dos Crimes da Competência do Júri)

Essa é a pronúncia, invocada subsidiariamente à Lei nº 1.079. A Seção I trata da pronúncia, da imprognúncia e da absolvição sumária.

O Parecer - de que sou autor e que se tornou o Parecer da comissão - diz exatamente isto:

"Encontra-se, desse modo, demonstrada a materialidade dos delitos descritos na denúncia. Existem suficientes indícios de autoria, incriminando o Presidente da República."

A expressão "materialidade dos delitos" é a forma própria, na linguagem jurídica, para traduzir o que contém no art. 408: "...se convencer da existência do crime." A materialidade do delito, evidentemente, corresponde *ipsis litteris* à existência do crime tal como preceitua o Código de Processo Penal.

Em nenhum momento, as conclusões do Parecer julgam o Presidente. Quando se refere à culpa, faz isso no condicional:

"Seria esse, portanto, culpado por permitir, de forma expressa ou tácita, a infração de lei federal de ordem pública (art. 8º, 7, da Lei nº 1.079, de 1950) e por proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo" (art. 9º, 7, da Lei nº 1.079, de 1950).

E, finalmente, a afirmação que é essencial à realização desta sessão:

"A comissão declara, pois, procedentes as acusações, para que o Senado Federal, se assim o entender, pronuncie e julgue o Presidente da República, Fernando Affonso Collor de Mello, em obediência à Constituição e às leis.

Portanto, aqui se conclui a fase da acusação: o *judicium accusacionis*. Os termos da Constituição, da Lei e do Regulamento concluem pela proposta oferecida pela comissão, pelo seu Parecer que, se aprovado, significa uma sentença de pronúncia que levará o Senado Federal, na fase imediata de julgamento, a avaliar efetivamente a culpa ou a inocência do Presidente da República.

Assim sendo, Sr. Presidente, não tenho outra alternativa senão a de manter os termos do Parecer, porque me parecem estão em conformidade com a legislação em vigor. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) - Tem a palavra o Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO (PMDB-RO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Havia feito comigo mesmo um pacto de silêncio. Entendi que a minha tarefa, com relação ao processo de *impeachment*, havia terminado com os termos do Relatório aprovado por aquela comissão.

Resisti ao convite do meu líder para participar da Comissão Especial do *Impeachment* que, agora, apresenta seu Parecer.

No entanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, em razão de alegações procedidas, neste plenário, em razão de afirmações feitas pelos Advogados do Presidente Fernando Collor de Mello, gostaria, nesta hora, neste momento, de deixar claro alguns aspectos que me parecem importantes, não para o juízo final, mas para o juízo de pronúncia que nesta sessão se realiza.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, em nosso Relatório, procuramos retratar exclusivamente, com parcimônia, os fatos trazidos à colação nas investigações realizadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito que apurava os atos ilícitos praticados por Paulo César Cavalcante Farias e denunciados por Pedro Collor. O Relatório é claro e mostra que a atividade da comissão não se desviou, em momento algum, na direção do Presidente da República. Os fatos que surgiram no roteiro das investigações da Comissão Parlamentar de Inquérito apresentavam um liame indestrutível que não foram contestados, em momento algum, porque não se pode contrapor palavra a fato; não se pode, apenas, tentar dar uma explicação até, às vezes, plausível àquilo que é visível, àquilo que é realmente suficiente em si mesmo.

O Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito serviu de fundamento para a denúncia dos crimes de responsabilidade praticados pelo então Presidente Fernando Collor de Mello, hoje suspenso de suas atividades. Foram fatos que não podem ser tisiados até por um argumento que a defesa lança contra o Relatório e contra o Relator.

Preciso, nesta hora, deixar muito visível que o Relatório foi exatamente uma tradução dos fatos investigados. E se às folhas 263, na sua versão original, ao referir-se à paternidade dos fantasmas, mencionou, corretamente, que Empreendimentos Imobiliários Paulo Octávio, de propriedade do Deputado Paulo Octávio, receberam das contas dos fantasmas Manoel Dantas de Araújo e Flávio Mauricio Ramos o equivalente a 1 milhão e trezentos mil dólares, esse é um fato comprovado e reafirmado, inclusive, na investigação da Comissão Especial; está devidamente reproduzido no inquérito policial, levado a cabo pela Polícia Federal.

E se às folhas 364 do Relatório, na primeira versão, antes de ser lido o Relatório, ao invés de Empresa e Empreendimentos Imobiliários Paulo Octávio, foi mencionado o Deputado Paulo Octávio, o Relator, em tempo, na leitura - estão aí as gravações para confirmar -, corrigiu o erro. O Relator o fez, não quanto ao fato, mas quanto à menção de nome a que se atribuía no próprio Relatório que o tempo obrou contra o trabalho realizado pela Relatoria; obrou contra a perfeição que poderia ser buscada de forma mais efetiva, quando o Relator quis apenas confirmar esses fatos em carta dada ao Deputado Paulo Octávio. O Relator nada mais fez do que retratar a verdade, e ninguém pode ser punido por buscar a verdade e retratá-la. Não se pode denegrir o Relatório por erro. Houve um erro material, um erro efetivo numa menção equivocada, mas corrigido a tempo.

Srs. Senadores, queria dizer que o Relator nada fez do que procurar ser verdadeiro, ser fidedigno àquilo que havia sido apurado.

Sr. Presidente, peço vênia a V.Ex^a para concluir, já que o prazo se esgota.

Seria necessário que essa matéria viesse a ser tratada; seria necessário essa breve explicação da forma inteligente que a defesa quis, a partir de um ponto de apoio de Arquimedes, talvez, contestar todo o Relatório. Esse mecanismo de lógica, realmente, não pode progredir, porque quem corrige o erro me parece não ser diabólico; quem corrige o erro é porque o reconhece, sobretudo depois que a infalibilidade hoje é um privilégio de Sua Santidade, o Papa. Todo ser humano está sujeito a cometer qualquer erro, e um erro dessa natureza; de forma alguma, pode prejudicar um relatório; pode questionar a verdade, porque ali está, na realidade, uma fotografia do que a comissão realizou.

Aquele defeito que o Relator, ainda antes da leitura, identificou, corrigiu e se, realmente, deu essa carta ao Deputado Paulo Octávio, nada mais fez, porque o Deputado declarava estar sujeito a um processo de cassação na Câmara dos Deputados por uma menção indevida no Relatório. Eu que tenho profundo senso de justiça, jamais poderia admitir, do fundo da minha alma, que ali possibilasse a gestação de um processo que viesse a prejudicar o Deputado Paulo Octávio.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nada tenho a modificar no meu Relatório que serviu de base. Nada tenho a mudar a não ser o ponto a que já me referi; nada mais existe de defeito - e é claro - volto a dizer, a pressa é inimiga da perfeição, como afirma o aforismo popular. A pressa e sobretudo a pressão com que se realizou esse trabalho sob os olhos da Nação não nos possibilitou talvez fazer um relatório à altura das exigências do momento histórico em que se processou. Mas foi o possível e foi, sobretudo, uma tentativa de acerto. Por certo, como eu finalizava, a Nação jamais fugiu dessas verdades e não há de fugir na decisão do Senado neste momento. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) - Concedo a palavra ao Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB-MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal e Presidente deste processo, Srs. Senadores, Srs. Advogados de acusação e de defesa:

O que me traz à tribuna é um enfoque inteiramente diferente dos que até aqui moveram os Srs. Senadores. É natural que todos nós que somos políticos, mas que não nasceremos políticos partidários, antes de percorrermos os nossos Estados, as nossas cidades em busca do voto para nos tornarmos os representantes do povo, vamos carregando conosco a carga da nossa profissão, do nosso múnus anterior.

Por isso, ao perceber esse processo, sempre descrito pelos advogados como um processo jurídico, do Judiciário, da Justiça, digo: não, não e não!

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o art. 52 da Constituição dispõe claramente:

"Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;"

Estamos confundindo crimes comuns com crimes de responsabilidade. Às vezes eles se confundem; às vezes um dá origem ao outro. Mas, neste momento, aqui estamos julgando um crime de responsabilidade, um crime político.

Veja, Sr. Presidente, eu sou representante do povo. Tenho uma denúncia, como tive diversas. Em um determinado Ministério, estão pedindo percentagens pela liberação de recursos. Se eu concordar com o que está sendo colocado aqui, não posso denunciar o fato. Por quê? Porque senão eu já estaria prejudicando se, no futuro, o Presidente da República viesse a ser processado. E como ficariam as minhas funções, o meu múnus, a minha obrigação para com o povo? A minha obrigação primeira é política, é de representante, de fiscal da lei e de denúncias dos atos ilícitos praticados pelo Presidente da República e pelos Ministros.

Não aceito, sob nenhum aspecto, repudio a acusação de que tenhamos de aqui proceder como juízes togados e que, até o último momento, não possamos emitir juízo de valor. Perdoem-me, mas essa posição não aceito, repudio.

Será possível que, de repente, vamos descobrir se o Presidente da República é responsável ou não por crime de responsabilidade? E estou sob suspeita aqui porque declarei - e . quero dizer que declarei -: "O povo já fez o julgamento de Collor, e o Senado não vai contrariar essa vontade."

Mas quem pediu esse julgamento? Fui eu ou foi o Presidente Collor? Sua Excelência disputou o primeiro turno e ganhou; disputou o segundo turno e ganhou; depois, pediu o terceiro turno e foi derrotado. O que estamos fazendo aqui, agora, é referendar o que o povo brasileiro já manifestou nas ruas.

Não somos juízes togados, não me sinto preparado para isso. Não sou advogado - já declarei na Comissão - nem rábula sou, mas sinto-me completamente competente para julgar o Presidente da República, porque sou Senador - com muita honra - pelo Estado de Minas Gerais. E a Constituição me diz que esse julgamento é privativo do Senado. Não estou aqui para me eximir de qualquer responsabilidade , nem poderia. Mas será que o crime de responsabilidade acontece também de uma hora para outra? Sabemos muito bem que as coisas foram acontecendo aos poucos. As denúncias foram feitas; eu mesmo as fiz desta tribuna para a imprensa, aos Ministros particularmente. Fiz a denúncia: a corrupção está campeando. Será que eu estava prejudicando naquele momento? Será que, naquele momento, já me tornava impedido porque estava constatando e denunciando?

Não estamos num tribunal de júri julgando um crime comum; estamos, aqui, julgando um crime político.

Li, numa viagem que fiz poucos dias atrás ao Canadá, um editorial do jornal mais importante daquele país afirmar que a democracia está acontecendo no país mais importante da América Latina. E está acontecendo de maneira mais madura, mais sedimentada; o povo está nas ruas pacificamente cumprindo com o direito de cidadania. As instituições estão funcionando; a Câmara dos Deputados já votou a licença para o julgamento de impeachment, e tudo indica que o Senado Federal irá colocar o Presidente fora, não do Palácio, mas do império da Dinda.

Será que também o jornal estava prejudicando ou, à luz dos fatos políticos, públicos, que aconteceram, ele estava apenas noticiando?

O *Le Monde*, em editorial de mais ou menos quinze dias atrás, exalta o regime democrático que está acontecendo no Brasil. Começa estabelecendo um *pendant* com a assertiva, que teria feito De Gaulle no passado, de que o Brasil não era um país sério. O título do editorial diz que o Brasil se mostra um país sério. E o faz na medida em que suas instituições funcionam, cada uma no seu lugar e de maneira determinada. É ao Senado Federal, privativamente, e aos Senadores que compete julgar o Presidente da República.

Vejo, muitas vezes, colegas meus da tribuna brilhantemente defendendo um rito, mas que não é o rito do crime de responsabilidade, é o rito do crime comum. Ainda há pouco, vi o meu Líder, Pedro Simon, da tribuna, e falei: Que belo advogado! Que extraordinário advogado!

Concordo com todos os seus argumentos - em um tribunal do júri. No entanto, aqui, o *modus faciendi* é completamente diferente, tanto que V. Ex^a, credenciado na Constituição para presidir a sessão, teve que estabelecer um rito. E não é o rito do Supremo, não é o rito de um tribunal comum; é o rito do Senado para julgar o Presidente por crime de responsabilidade. Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) - Concedo a palavra ao Senador Mário Covas.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB-SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Mais do que ocasionalmente, nestas circunstâncias, era perfeitamente dispensável que eu viesse associar a minha voz àquelas que já se manifestaram, até porque a grande maioria dos argumentos foi esgotada, e com o brilhantismo que, tradicionalmente, é o apanágio de cada um dos Senadores que aqui está.

Mas há dois temas pelo menos que me impelem a levantar a minha voz neste instante. O primeiro deles nasce do fato de que o meu foro é esta Casa. Não tenho outra alternativa a não ser dizer, aqui, aos meus companheiros e, por via desta tribuna, à Nação aquilo que é a minha posição, o meu pensamento.

A preferência vem, Sr. Presidente, a respeito do parecer dado pelo Ministro Carlos Velloso, Relator no feito Mandado de Segurança nº 21.623-9. Ao final de seu parecer, S. Ex^a aduz:

"Os Senadores tidos como impedidos ou suspeitos poderão vir aos autos desta impetração, como litisconsortes, se o desejarem."

Sr. Presidente, quero declarar que, por mais honrosa que seja a posição de portador ou de paciente de uma decisão do Supremo Tribunal Federal, ainda assim, no que se refere a este Senador em particular, não comparecerei ao Supremo como litisconsorte. E não comparecerei, Sr. Presidente, por uma razão muito simples: sentir-me-ia, no processo do qual julgo-me juiz ou um dos juízes, na condição de réu, situação essa que, desde que este processo começou, não pensei que teria que enfrentar em determinado instante. A rigor, o réu é quem está em causa e não quem tem a responsabilidade de julgar.

Em qualquer circunstância, Sr. Presidente, ouvi aqui uma centena de argumentos, alguns deles nascidos até da emoção e das ligações, que são perfeitamente aceitáveis, no plano afetivo. Há pouco, eu escutava o Senador Aureo Mello, com muita dignidade, afirmar a amizade que o fez acompanhar o Presidente Collor na sua saída do Palácio do Planalto.

Perdoe-me, Sr. Presidente, mas só sei raciocinar cartesianamente; para mim, a lógica tem que ter fundamento aritmético. Não posso entender que se admita que o Senador Divaldo Suruagy seja um suspeito, por inimigo do Presidente, e o Senador Aureo Mello deixe de ser suspeito, por amigo do Presidente. A mim, a situação de opostos apresenta, em relação ao quadro, a mesma circunstância.

Não posso aceitar que me digam que a minha eminentemente companheira, a Senadora Eva Blay, é impedida porque substitui aqui o Senador Fernando Henrique Cardoso, que hoje é Ministro, e não me digam que o Senador Affonso Camargo é impedido, já que Ministro ele era quando o Governo mudou.

Não entendo, finalmente, que se dirija a cada um dos Senadores a pecha de suspeitos ou impedidos.

Sinceramente, fazendo um exame de consciência, se me julgassem impedido, não precisaria que ninguém me declarasse. Afinal, o mandato que possuo me obrigaria a fazer isso.

Partilhando por inteiro da opinião do Senador Ronan Tito sobre o nosso papel e o significado de cada uma dessas questões, quero dizer que, seguramente, espero uma decisão do Supremo - nem tenho como fazer diferente -, mas não serei portador de qualquer argumento junto ao Supremo Tribunal Federal que o leve à consideração na hora de sua decisão.

Aprendi, Sr. Presidente - e foi isso que me trouxe fundamentalmente a esta manifestação -, de uma forma pobre, paupérrima na exposição, enquanto Parlamentar, enquanto homem público, enquanto participante dessa instituição que é obrigatório na vida democrática, o partido político - convivendo, como dirigente partidário que fui, com pelo menos um tipo de legislação, que é a legislação de natureza eleitoral -, uma lição tão singela quanto simples, provavelmente, para aqueles que são doutos na matéria: soube que o fenômeno chamado eleição não se cumpre apenas pelo ato de votar, mas é uma sucessão de episódios - votação, apuração, proclamação, diplomação e posse. Uma votação sem apuração não completa uma eleição; uma votação seguida de apuração, mas sem uma proclamação ou uma diplomação, não completa um processo eleitoral. O processo eleitoral só se completa ao longo desse período e satisfeitas todas essas pré-condições.

Por que digo isso, Sr. Presidente? Porque realmente me surpreende o que está acontecendo. Fui membro da CPI, e a CPI foi um instante deste processo, que se iniciou com uma denúncia feita pelo irmão do Presidente da República e termina no dia do julgamento encerrado.

Este processo começou com a existência de uma subcomissão parlamentar de inquérito. Ele não é completo porque, no instante em que a comissão exarou o seu parecer, ela não fez um julgamento, assim como, no instante seguinte em que foi feita uma denúncia à Câmara dos Deputados, ao votar, o que se autorizou foi a continuação de um processo. Da mesma forma, nós, posteriormente à uma votação da comissão, que também não esgotou o processo, vamos votar hoje este parecer.

Ouvi aqui de pessoas mais habilitadas do que eu, inicialmente do Senador Cid Sabóia de Carvalho, após ter sido provocado por um aparte do eminentíssimo Senador Jarbas Passarinho - que, neste instante, não se está julgando o Presidente.

Mas será isso inteiramente verdade, Sr. Presidente? Não, não é verdade. Há uma hipótese em que estaremos julgando o Presidente, ou seja, se impedirmos que o processo tenha continuidade. Se nossa votação for "sim", nada impede que qualquer Senador presente vote diferente mais adiante, na ocasião do julgamento. Mas, se nossa votação for majoritariamente "não", na realidade, já estaremos julgando, já estaremos aposentando o processo, que será arquivado, e voltaremos à estaca zero.

Portanto, Sr. Presidente, ao contrário de se supor, que a aprovação do parecer da Comissão é uma maneira de prejulgar, eu diria que julgamento - e não pré-julgamento - definitivo só haverá numa hipótese: se rejeitarmos o parecer da Comissão, quando, conforme V. Ex^a já salientou - e o fez inclusive no seu roteiro -, arquiva-se o processo e encerra-se a pendência.

Portanto, eu quis simplesmente lembrar a esta Casa este argumento, na sua pobreza mas igualmente na sua inteireza. Há, sim, uma maneira de encerrarmos a

questão aqui e efetuarmos o julgamento: se dissermos que o processo tal qual veio da Comissão deva ser rejeitado. Neste caso, encerra-se o processo. O fato de aprovarmos o processo e o parecer como vieram da Comissão não nos direciona, com anterioridade, para qualquer rumo.

Por isso, Sr.Presidente, votarei pela aprovação do processo oriundo da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) - Antes de prosseguir dando a palavra aos Senadores inscritos para o encaminhamento, devo um esclarecimento ao Senado, em face de intervenções dos Senadores Aureo Mello e Mário Covas com relação ao Senador Divaldo Suruagy.

Já divulguei hoje a minha decisão, rejeitando a arguição de suspeição, e dela foram intimados os advogados da defesa e dos denunciantes.

É a seguinte a decisão do Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de "Impeachment":

SENADO FEDERAL

- como órgão Judiciário -

Diversos nº 12, de 1992

Processo de "Impeachment" contra o Presidente da República
(Art. 52, inciso I da Constituição)

01. O Exmo. Sr. Presidente da República, entre as alegações finais de sua defesa, sustenta a suspeição do Exmo. Sr. Senador DIVALDO SURUAGY, "in verbis" (fls. 1.804, itens 86 e 87):

"86. Em relação ao ilustre Senador DIVALDO SURUAGY, inimigo notório e declarado do denunciado, a defesa está segura de que S. Exa. reconhecerá, espontaneamente, a suspeição para participar do julgamento.

87. Espera-se, pois, sejam reconhecidas a incompatibilidade em relação aos ilustres senadores constantes do item 80 da presente defesa, e a suspeição dos eminentes parlamentares apontados nos itens 82, 83, 84, 85 e 86."

02. A respeito de tal argüição deliberei a fls. 2.215, item 3:

"11. No que concerne ao Senador apontado, como inimigo, a fls. 1.804, item 86, determino que S. Exa. seja ouvido sobre tal argüição, antes do julgamento em Plenário, previsto no art. 55 da Lei nº 1.079/50".

03. No dia seguinte, ou seja, a 27.11.1992, o Senador DIVALDO SURUAGY enviou o "fax" de fls. 2.477, reproduzido na "xerox" de fls. 2.478, "in verbis":

SENADO FEDERAL
Período Legislativo
Diversos N.º 12/92
Fls. 2.477

062-2214556

ESC. SENADO/FURJAG.

502 PE: 27-11-92 15:34



SENADO FEDERAL

Maceió, 27 de novembro de 1992.

Excelentíssimo Senhor
Ministro SYDNEY SANCHES
Digníssimo Presidente do Processo de Impeachment do
Presidente Fernando Collor de Mello
Senado Federal
Brasília - DF

Comunico a Vossa Excelência que sou um adversário declarado do Presidente Fernando Collor de Mello. Entretanto, ele que bem me conhece, graças a um convívio político de mais de dez anos, sabe que jamais votarei por sua condenação caso apresente provas incontestes de que é inocente.

O melhor testemunho de minha posição são as cartas abertas que enviei ao Presidente Collor, em agosto do ano passado, lidas também na Tribuna do Senado, alertando-o da corrupção de muitos de seus auxiliares.

Transcrevo alguns tópicos de uma dessas cartas, reveladores da isenção de meu procedimento:

"A imagem de um governo começa a se deteriorar quando, reconhecidamente, a postura de um de seus membros é incompatível com a dignidade que o cargo exige e o governante, insistindo em mantê-lo, passa a absorver a imagem daquele auxiliar."

"Os princípios de um governo estão apoiados na verdade, na justiça, na honradez, na competência, na austeridade e na permanente busca do bem-comum. Isso significa dizer que um Chefe de Estado não pode comprometer a feição do Governo com a da absorção da personalidade desviada dos membros de sua equipe!"

"O grande sonho de todo Chefe de Estado é conquistar o respeito e a estima do povo que governa. Quando, nas encruzilhadas da difícil arte de dirigir, ele for obrigado a fazer uma opção, deve sacrificar a estima, para preservar o respeito."

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente

DIVALDO SURUGAY
Senador

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Data: 12/12/92
Fls. 2471

04. Recebi ambas as peças ("fax" e "xerox") no dia
30.11.1992.

RECEBIDO PELO
Protocolo Legislativo
Data: 12/12/92
Fls. 2471

E passo hoje a decidir:

1. Não disponho de elementos para considerar como notória a inimizade entre o Exmo. Sr. Presidente da República e o Sr. Senador DIVALDO SURUAGY.

E nos autos não se demonstrou que ela tenha sido publicamente declarada.

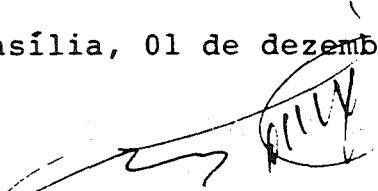
Por outro lado, o Senador, respondendo à argúição, admitiu ser "adversário declarado" do Presidente, mas nem implícita, nem explicitamente, se considerou seu "inimigo".

Admitiu, mesmo, absolvê-lo se se convencer de sua inocência.

Ora, em tais circunstâncias, não tendo eu elementos para admitir, como notória, a inimizade entre ambos, nem tendo sido requeridos ou apresentados outros meios de prova para demonstrá-la, negada que foi pelo arguido, concluo que a argúição não deve ser acolhida. Com isso, nem preciso examinar se a inimizade, que exixa, de fato, entre adversários políticos, é motivo suficiente para gerar suspeição.

2. Por todas essas razões e pelo mais que ficou dito, a esse respeito, pelos denunciantes, a fls. 2.204/2.210, itens 3 a 5, rejeito a argúição de suspeição do Senador DIVALDO SURUAGY.

Brasília, 01 de dezembro de 1992.



Ministro SYDNEY SANCHES

Presidente do Supremo Tribunal Federal
e do processo de "impeachment"

12 : 92
Folha 481



SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

C E R T I D Á O

CERTIFICO e dou fé que intimei o Denunciante Marcello Lavené re Machado e seus Advogados Drs. Sergio Sérvulo da Cunha e Evandro Lins e Silva, bem como o Denunciado na pessoa de seus Advogados Drs. José Guilherme Villela e Antônio Evaristo de Moraes de Filho do inteiro teor da decisão de fls. 2479 como se pode ver das assinaturas apostas na própria decisão.

Senado Federal, aos 2 dias do mês de dezembro de 1992

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Raimundo Carreiro Silva".
Raimundo Carreiro Silva
Escrivão Substituto do Processo de
"Impeachment"

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) - Passo a acolher a manifestação do Senador Beni Veras.

O SR. BENI VERAS (PSDB-CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Experimento, nos últimos tempos, uma alegria muito grande por ser membro desta Casa. O trabalho realizado pelos Senadores Antonio Mariz e Elcio Alvares engrandece o Parlamento e o povo brasileiro. A seriedade que impuseram ao seu trabalho realça o compromisso que esta Casa tem com a população e destaca a seriedade com que trataram o problema.

Política, para mim, é um ato de doação, mediante o qual renuncia-se ao sucesso profissional e passa-se a encarnar a alma e os sentimentos do povo. Para ganhar dinheiro ou buscar poder, sempre me pareceu que há atividades mais próprias do que a política. A busca do voto é um ato de humildade, pois sempre estabelece uma dependência entre o candidato e os eleitores dos quais se faz intérprete.

Há, todavia, na política, um grande componente ético, pois ela se fundamenta no compromisso que se assume como político de representar, com fidelidade e correção, as aspirações e as crenças das grandes camadas da população.

Ser, portanto, honesto no trato da coisa pública não é predicado, é, sim, condição elementar e básica, primeiro mandamento da delegação democrática. A democracia fundamenta-se na delegação dos poderes do eleitor ao político. Não há como esconder que a base essencial dessa delegação é a confiança mútua.

O Sr. Fernando Collor de Mello percebeu cedo que a política poderia ser um caminho fácil para o sucesso. Sem pesos morais, podendo fazer o discurso que as pessoas queriam ouvir, foi-lhe fácil construir uma plataforma de cavaleiro andante da moralidade, de amor aos pobres, de execração aos políticos e empresários, como bodes expiatórios e maiores culpados pelo sofrimento do povo. Cercou-se de um grupo que usou o poder e o assaltou, correndo a buscar o pote de ouro que há neste País de incautos.

Alguns perceberam logo que estavam sendo vítimas. Homens experientes, como Leonel Brizola, advertiram-nos do embuste. Em um programa memorável de televisão, Brizola disse que, a seu juízo, estávamos correndo o risco de sermos enganados por um pilantra, para usar suas palavras.

O Brasil é um país em busca de seu destino. Ainda não realizamos nossa Nação em todas as suas potencialidades. Infelizmente, sou líder de um povo que tem mais frustrações do que alegrias, sou representante de um povo traído em sua boa-fé, enganado despidoradamente e que, se omitirmos-nos, também ficará órfão de uma liderança capaz de representá-lo e defendê-lo neste momento grave da nacionalidade.

Se, por conveniência ou covardia, nós, do Congresso Nacional, não adotarmos neste momento a única atitude digna que nos cabe, está certo o povo em não acreditar nos políticos, se nos falta a grandeza para agir regularmente em face da crise em que estamos atolados.

V. Ex^a há de convir, realmente, que não devemos deixar de sentir, neste momento, profunda revolta. Estamos aqui como representantes de um povo que sofre, que tem o destino questionado a cada momento, que tem o seu sofrimento agravado por uma má política que, infelizmente, ainda é praticada com generalidade em nosso País. Esta Nação se vê, neste momento, traída em seus objetivos, traída em suas esperanças por um Governo que chegou ao poder prometendo lisura, correção, sensibilidade e atenção aos problemas do povo e que se revelou, no seu desempenho, completamente irresponsável em relação a esses compromissos.

Estamos escrevendo, neste momento, uma importante página da história do nosso País. Cabe-nos provar que a democracia é capaz de se defender e de defender

o povo nos seus interesses. Não podemos deixar passar esta oportunidade para reafirmar a força do Parlamento como representante do povo, capaz de defendê-lo de atitudes inadequadas de certos políticos.

O Sr. Fernando Collor envergonhou a Nação com seu procedimento, agora evidenciado neste relatório da Comissão. E acredito que, na apreciação desse relatório, teremos oportunidade de julgá-lo pelo que ele fez à Nação, deixando-a envergonhada e necessitando de ser compensada através da sua devida punição.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) - Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, último orador inscrito.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB-PB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Sydney Sanches; Sr. Presidente do Congresso Nacional, Senador Mauro Benevides; demais membros da Mesa; Sras. e Srs. Senadores:

Falo como Senador e não como Líder do PMDB. Para mim, o Senado, neste processo de pronúncia e julgamento do crime de responsabilidade do Presidente afastado, Fernando Collor de Mello, tem que atuar como instituição, acima dos partidos e das ideologias.

Cada um de nós, hoje, nesta sentença de pronúncia que redundará ou não na aprovação do parecer da Comissão Especial de **Impeachment** - cujo Relator foi o eminente Senador Antonio Mariz -, amanhã, tem que consultar intimamente a sua consciência diante das acusações, das provas colhidas nos autos e das defesas apresentadas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, fui o primeiro subscritor do requerimento para instauração da CPI que apurou as atividades do Sr. Paulo César Farias, denunciadas pelo Sr. Pedro Collor. Lembro-me bem que, ao redigirmos o requerimento respectivo, no gabinete da Liderança do PMDB, chegamos a um consenso - por sugestão dos Líderes do então Governo -, no sentido de omitirmos do seu texto e de sua justificativa o nome do Senhor Presidente Fernando Collor de Mello. Anuímos com aquele procedimento por entendermos que, no curso das atividades da CPI que ora se instalava, se houvesse alguma prova quanto ao envolvimento do Presidente da República - conforme deixou patente nas suas declarações o seu irmão de sangue, Pedro Collor -, ela emergiria tranquilamente dos depoimentos que ali fossem feitos.

Parecia-me, ainda - não só a mim, como a todos com razoável conhecimento jurídico -, que toda pessoa é considerada inocente, tanto na sua vida privada quanto na pública, até prova em contrário. Daí, a máxima jurídica: *in dubio pro reo*.

Foi com essa postura que requeri a Comissão juntamente com os nossos companheiros de Senado e de Câmara. Durante os trabalhos da CPI, da qual foi Relator o Senador Amir Lando, a expectativa geral era a de que só se chegasse realmente à incriminação do Sr. Paulo César Farias. Mas, a partir de depoimentos históricos, como o do motorista Eriberto França e o da secretária Sandra Fernandes de Oliveira, ficou patente o envolvimento do Presidente da República, Fernando Collor de Mello.

Daí a conclusão da CPI, com provas bastantes sólidas, que levaram à aprovação do seu relatório, que serviu de base ao pedido de **impeachment** encaminhado à Câmara dos Deputados pelos cidadãos Barbosa Lima Sobrinho e Marcelo Lavenère.

Durante o processo de **impeachment**, até a presente fase, a defesa não conseguiu destruir nenhuma dessas provas; nenhuma, mesmo. Pelo contrário, elas robusteceram-se ao longo do processo, quando foi juntada cópia do inquérito da Polícia Federal que, diga-se de passagem, foi instaurado por determinação do próprio Presidente Fernando Collor de Mello.

Pois bem, a Polícia Federal, com sua total isenção, foi muito além das provas da CPI, pois, fez juntar aos autos do processo de impeachment, inclusive, aquelas averiguações sobre disquetes do computador de Paulo César Farias contendo, como prova maior, o sobrenome do próprio Presidente, ou seja, Collor.

Depois disso, Sr. Presidente, vieram, novamente, os advogados da Acusação e da Defesa, e, mais uma vez, diante da perplexidade de todos nós, as provas não foram destruídas. O Senhor Presidente da República não conseguiu assegurar a sua inocência nos autos do processo.

Agora estamos diante do parecer do Relator da Comissão Especial de Impeachment, da lavra do Senador Antonio Mariz, que, diga-se de passagem, merece menção honrosa pela maneira correta, digna e competente com que se houve, como, de resto, todos os Membros da Comissão Especial. Nas suas conclusões, S.Ex^a deixou claro que, diante do que está nos autos, não se poderia deixar de indicar o Senhor Presidente Fernando Collor de Mello e, portanto, solicitar a sentença de pronúncia. O seu parecer não é, juridicamente, outra coisa senão isso. Esses esclarecimentos, S.Ex^a os deixou bem claros ao Senador Josaphat Marinho, que, na mesma linha de raciocínio do Senador Cid Sabóia de Carvalho, interferiu no início desses debates com muita proficiência a esse respeito.

Portanto, Sr. Presidente, a nós não cabe, ao proferir esse voto, independentemente de cor partidária -rerito - e de cor ideológica, senão aprovar ou não o parecer da Comissão Especial de Impeachment, da lavra do Senador Antonio Mariz. E o fazendo, estaremos lavrando aqui a sentença de pronúncia, para que se inicie, então, o processo de julgamento do Senhor Presidente da República nos termos da Constituição.

Esse é o nosso objetivo no dia de hoje. E devo dizer a V.Ex^a que, em sã consciência, como Líder que fui da maior Bancada de Oposição ao Governo Fernando Collor de Mello, não votei em Sua Excelência para Presidente da República, inclusive porque nunca acreditei que tivesse a experiência necessária para o desempenho do cargo - o que foi provado durante sua gestão. Mas, pessoalmente, confesso desta tribuna, tinha-o até na conta de homem de bem, tal a ênfase do seu discurso em defesa da austeridade administrativa de combate à corrupção.

Mas ainda é tempo, Sr. Presidente. Se, por acaso, durante esta fase final do processo, o Senado aprovar hoje a sentença de pronúncia e entrarmos no processo de julgamento, ouvidas a Acusação e a Defesa; e se a Defesa trouxer novos elementos que destruam as provas do processo, posso dizer a V.Ex^a que, pessoalmente, votarei pela absolvição do Senhor Presidente da República. Agora, é preciso que realmente a sua inocência seja cabalmente comprovada durante o contraditório. Creio que não somente eu, mas todos os Srs. Senadores, porque o Senado vai agir como instituição. Não seremos, absolutamente, instrumento de perseguição política do Senhor Presidente da República - ainda mais um Presidente que foi eleito por grande maioria no pleito de 1989. Haveremos de condená-lo ao final, se, por acaso, não forem destruídas, realmente, as provas dos autos do processo de impeachment, que hoje se encontra em fase intermediária.

Portanto, ao terminar, quero dizer a V.Ex^a que o meu voto será pela aprovação do parecer da Comissão Especial do Processo de Impeachment, da lavra do Senador Antonio Mariz, porque, na verdade, diante do que foi constatado até agora e da total ausência de qualquer elemento convincente por parte da Defesa, não temos, nesta hora, senão que aprovar o parecer, a fim de que lavremos hoje a sentença de pronúncia do Senhor Presidente Fernando Collor de Mello.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) - Estão encerradas as fases de discussão e de encaminhamento de votação.

Vamos passar agora à votação.

Os Srs. Senadores serão chamados por ordem alfabética dos Estados, pela lista de presença do Senado; e responderão "sim" ou "não", conforme aprovem ou rejeitem o parecer, sendo os votos anotados pelo Sr. 1º Secretário, Senador Dirceu Carneiro, e computados pelo Senador Iram Saraiva. O Senador Dirceu Carneiro fará a chamada; e o Senador Iram Saraiva computará os votos.

A Presidência vai acionar as campainhas, para que os Srs. Senadores compareçam ao plenário.

O SR. JARBAS PASSARINHO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) - Com a palavra o nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS-PA. Pela ordem.) - Sr. Presidente, estamos acostumados, aqui, a saber a natureza do voto. Quem vota "sim" aprova o parecer, quem vota "não" é contrário?

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) - Quiem vota "sim" aprova o parecer; quem vota "não" rejeita-o.

O SR. JARBAS PASSARINHO - E não pode haver abstenção?!

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) - Pode haver abstenção!

A Presidência vai proceder à votação.

Esta Presidência solicita ao Sr. 1º Secretário, Senador Dirceu Carneiro, que proceda à chamada.

O SR. 1º SECRETÁRIO (DIRCEU CARNEIRO) - Como vota o Senador Aluízio Bezerra?

O SR. ALUIZIO BEZERRA (PMDB-AC) - "Sim", com o parecer do Relator.

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador Nabor Júnior?

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB-AC) - "Sim".

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador Flaviano Melo?

O SR. FLAVIANO MELO (PMDB-AC) - "Sim".

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador Divaldo Suruagy? (Pausa)

S.Ex^a não está presente.

Como vota o Senador Teotônio Vilela Filho?

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB-AL) - "Sim".

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador Guilherme Palmeira?

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL-AL) - "Sim", de acordo com o voto do Senador Josaphat Marinho.

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador Henrique Almeida?

O SR. HENRIQUE ALMEIDA (PFL-AP) - "Sim".

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador Jonas Pinheiro?

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB-AP) - "Sim", com o Relator.

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador José Sarney? (Pausa)

S.Ex^a não está presente.

Como vota o Senador Aureo Mello?

O SR. AUREO MELLO (PRN-AM) - "Não".

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador Carlos De' Carli?

O SR. CARLOS DE' CARLI (PTB-AM) - "Sim", com o Relator.

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador Amazonino Mendes?

O SR. AMAZONINO MENDES (PDC-AM) - De acordo com o Relator, "sim".

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador Jutahy Magalhães?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA) - "Sim".

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador Ruy Bacelar?

O SR. RUY BACELAR (PMDB-BA) - "Sim".

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador Josaphat Marinho?

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA) - "Sim", nos termos do voto que proferi.

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador Cid Sabóia de Carvalho?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB-CE) - "Sim".

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador Mauro Benevides?

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB-CE) - "Sim".

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador Beni Veras?

O SR. BENI VERAS (PSDB-CE) - "Sim".

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador Pedro Teixeira?

O SR. PEDRO TEIXEIRA (PDT-DF) - "Sim".

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador Meira Filho?

O SR. MEIRA FILHO (PFL-DF) - "Sim".

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador Valmir Campelo?

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF) - "Sim".

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador Gerson Camata?

O SR. GERSON CAMATA (PDC-ES) - "Sim".

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador João Calmon?

O SR. JOÃO CALMON (PMDB-ES) - "Sim".

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador Elcio Alvares?

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES) - "Sim".

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Goiás.

Como vota o Senador Irapuan Costa Júnior?

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR (PMDB-GO) - "Sim".

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador Iram Saraiva?

O SR. IRAM SARAIVA (PMDB-GO) - "Sim".

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador Onofre Quinan?

O SR. ONOFRE QUINAN (PMDB-GO) - "Sim".

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Maranhão.

Como vota o Senador Bello Parga?

O SR. BELLO PARGA (PFL-MA) - "Sim".

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador Magno Bacelar? (Pausa)

S.Ex^a não está presente.

Como vota o Senador Epitácio Cafeteira?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (MA) - "Sim".

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Mato Grosso.

Como vota o Senador Louremberg Nunes Rocha?

O SR. LOUREMBERG NUNES ROCHA (PTB-MT) - "Sim".

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador Márcio Lacerda?

O SR. MÁRCIO LACERDA (PMDB-MT) - "Sim".

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador Júlio Campos? (Pausa).

S.Ex^a não está presente.

Mato Grosso do Sul.

Como vota o Senador Rachid Saldanha Derzi?

O SR. RACHID SALDANHA DERZI (PRN-MS) - "Sim".

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador Wilson Martins? (Pausa).

S.Ex^a não está presente.

Como vota o Senador Levy Dias?

O SR. LEVY DIAS (PTB-MS) - Nos termos do voto do Senador Josaphat Marinho, voto "sim".

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Minas Gerais.

Como vota o Senador Alfredo Campos?

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB-MG) - "Sim".

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador Ronan Tito?

O SR. RONAN TITO (PMDB-MG) - "Sim".

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota a Senadora Júnia Marise?

A SRA. JÚNIA MARISE (PRN-MG) - "Sim".

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Pará.

Como vota o Senador Almir Gabriel?

O SR. ALMIR GABRIEL (PSDB-PA) - "Sim".

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador Jarbas Passarinho?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS-PA) - "Sim", nos termos do voto do Senador Josaphat Marinho.

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador Juvêncio Dias?

O SR. JUVÊNCIO DIAS (PA) - "Sim".

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Paraíba.

Como vota o Senador Humberto Lucena?

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB-PB) - "Sim".

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador Raimundo Lira?

O SR. RAIMUNDO LIRA (PFL-PB) - "Sim".

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador Antonio Mariz?

O SR. ANTONIO MARIZ (PMDB-PB) - "Sim".

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Paraná.

Como vota o Senador Affonso Camargo?

O SR. AFFONSO CAMARGO (PTB-PR) - "Sim", nos termos do voto do Senador Josaphat Marinho.

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador José Richa?

O SR. JOSÉ RICHA (PSDB-PR) - "Sim".

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador Luiz Alberto?

O SR. LUIZ ALBERTO (PTB-PR) - "Sim".

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Pernambuco.

Como vota o Senador Mansueto de Lavor?

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB-PE) - "Sim".

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador Ney Maranhão?

O SR. NEY MARANHÃO (PRN-PE) - "Não".

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador Marco Maciel?

O SR. MARCO MACIEL (PFL-PE) - "Sim".

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Piauí.

Como vota o Senador Chagas Rodrigues?

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB-PI) - "Sim".

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador Álvaro Pacheco?

O SR. ÁLVARO PACHECO (PFL-PI) - "Sim".

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador Lucídio Portella?

O SR. LUCÍDIO PORTELLA (PDS-PI) - Considero isso uma grande farsa. O meu voto é "não".

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Rio de Janeiro.

Como vota o nobre Senador Hydekel Freitas?

O SR. HYDEKEL FREITAS (PFL-RJ) - "Sim".

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador Nelson Carneiro?

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB-RJ) - "Sim".

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador Darcy Ribeiro?

O SR. DARCY RIBEIRO (PDT-RJ) - "Sim".

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Rio Grande do Norte.

Como vota o Senador Dario Pereira?

O SR. DARIO PEREIRA (PFL-RN) - "Sim".

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador Lavoisier Maia?

O SR. LAVOISIER MAIA (PDT-RN) - "Sim".

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador Garibaldi Alves Filho?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB-RN) - "Sim".

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Rio Grande do Sul.

- Como vota o Senador José Fogaça?
O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS) - "Sim".
O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador José Paulo Bisol?
O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB-RS) - "Sim".
O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador Pedro Simon?
O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS) - "Sim".
O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Rondônia.
Como vota o Senador Amir Lando?
O SR. AMIR LANDO (PMDB-RO) - "Sim".
O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador Ronaldo Aragão?
O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB-RO) - "Sim".
O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador Odacir Soares? (Pausa)
S.Ex^a não está presente.
O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Roraima.
Como vota o Senador César Dias? (Pausa)
S.Ex^a. não está presente.
O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota a Senadora Marluce Pinto? (Pausa)
S.Ex^a. não está presente.
O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador João França? (Pausa)
S.Ex^a. não está presente.
O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Santa Catarina.
Como vota o Senador Dirceu Carneiro?
O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) (PSDB-SC) - "Sim".
O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador Nelson Wedekin?
O SR. NELSON WEDEKIN (PDT-SC) - "Sim".
O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador Esperidião Amin?
O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS-SC) - "Sim".
O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - São Paulo.
Como vota a Senadora Eva Blay?
A SRA. EVA BLAY (PSDB - SP) - "Sim".
O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador Mário Covas?
O SR. MÁRIO COVAS (PSDB - SP) - "Sim".
O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador Eduardo Suplicy?
O SR. EDUARDO SUPLICY (PT - SP) - "Sim".
O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Sergipe.
Como vota o Senador Albano Franco? (Pausa)
S.Ex^a não está presente.
O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador Francisco Rollemburg?
O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PFL - SE) - "Sim".
O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador Lourival Baptista?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL - SE) - "Sim", nos termos do voto do Senador Josaphat Marinho.

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Tocantins.

Como vota o Senador Carlos Patrocínio? (Pausa)

S.Ex^a não está presente.

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador Moisés Abrão?

O SR. MOISÉS ABRÃO (PDC - TO) - "Sim", nos termos do voto do Senador Josaphat Marinho.

O SR. 1º SECRETÁRIO (Dirceu Carneiro) - Como vota o Senador João Rocha?

O SR. JOÃO ROCHA (PFL - TO) - "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Sydney Sanches) - Algum dos Srs. Senadores deixou de ser chamado para votar? (Pausa)

A Presidência vai proclamar o resultado. Votaram SIM 67 Srs. Senadores; e NÃO 3.

Não houve nenhuma abstenção.

Total de votos: 70.

O parecer da Comissão Especial foi aprovado.

A Presidência intima, neste ato, os denunciantes de tal deliberação plenária, e abre aos mesmos, a partir de agora, vista dos autos do processo para oferecimento, em 48 horas, do libelo acusatório e do respectivo rol de testemunhas (art. 58 da Lei nº 1.079/50 e item 18 do rito previsto no roteiro de folhas 941).

A proclamação do resultado será juntada aos autos.

Declaro encerrados os trabalhos destinados à apreciação do parecer da Comissão pelo Senado funcionando como órgão judiciário e devolvo a Presidência ao nobre Senador Mauro Benevides.

Peço licença para me retirar.

São os seguintes os documentos mencionados pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de "Impeachment":

(O Presidente Sidney Sanches deixa a presidência e retira-se às 17 horas e 59 minutos)



SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento à determinação do Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de "Impeachment", Ministro Sidney Sanches, constante das fls. 2554 , notifiquei o Denunciado na pessoa de seus Advogados, Drs. José Guilherme Villela e Antônio Evaristo de Moraes Filho, e intimei o Denunciante, Marcello Lavenére Machado, e seus Advogados, Drs. Sérgio Sérvelo da Cunha e Evandro Lins e Silva, da decisão do Senado Federal consubstanciadora de juízo de pronúncia, que entendeu procedente a acusação contra o Senhor Presidente da República, por crimes de responsabilidade e para oferecimento, em 48 horas, do libelo acusatório e respectivo rol de testemunhas, de conformidade com os artigos 16 e 18 do rito procedural.

Senado Federal, aos dois dias do mês de dezembro de 1992.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Raimundo Carreiro Silva".
RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Escrivão Substituto do Processo de "Impeachment"



**SENADO FEDERAL
COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO**

NOTIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e do PROCESSO DE "IMPEACHMENT", MINISTRO SYDNEY SANCHES, na forma da lei, MANDA, por este instrumento, por ele assinado e subscrito pelo Escrivão, que, no Processo de "Impeachment" contra o Excelentíssimo Senhor Presidente da República FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO, movido pelos Srs. BARBOSA LIMA SOBRINHO e MARCELLO LAVENÈRE MACHADO, seja notificado o Denunciado, na pessoa de seus Advogados, Srs. JOSÉ GUILHERME VILLELA e ANTÔNIO EVARISTO DE MORAES FILHO, no endereço, sítio, Setor Comercial Sul, Edifício Anhangüera, sala 610/12, nesta Capital e Rua México nº 90, Rio de Janeiro, RJ, respectivamente, para tomar conhecimento da decisão do Senado Federal consubstanciadora de juízo de pronúncia, que entendeu procedente a acusação contra o Senhor Presidente da República, por crimes de responsabilidade que responde perante o Senado Federal, de acordo com o item 16 do rito procedural.

CUMPRA-SE na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos 2 dias do mês de dezembro de 1992. Eu, *Sydney Sanches*, Escrivão do Processo de "Impeachment", subscrevo.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "S. SANCHES". To the right of the signature is a large, stylized, handwritten mark or stamp.

Ministro Sydney Sanches
Presidente do Supremo Tribunal Federal
e do Processo de "Impeachment"

*Ciente. Em 2.12.92 (às 18,00)
J. G. Villela
J. G. Villela*



SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

NOTIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e do PROCESSO DE "IMPEACHMENT", MINISTRO SYDNEY SANCHES, na forma da lei, MANDA, por este instrumento, por ele assinado e subscrito pelo Escrivão, que, no Processo de "Impeachment" contra o Excelentíssimo Senhor Presidente da República FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO, movido pelos Srs. BARBOSA LIMA SOBRINHO e MARCELLO LAVENÈRE MACHADO, seja notificado o Denunciado, na pessoa de seus Advogados, Srs. JOSÉ GUILHERME VILLELA e ANTÔNIO EVARISTO DE MORAES FILHO, no endereço, sítio, Setor Comercial Sul, Edifício Anhangüera, sala 610/12, nesta Capital e Rua México nº 90, Rio de Janeiro, RJ, respectivamente, para tomar conhecimento da decisão do Senado Federal consubstanciadora de juízo de pronúncia, que entendeu procedente a acusação contra o Senhor Presidente da República, por crime de responsabilidade que responde perante o Senado Federal, de acordo com o item 16 do rito procedural.

CUMPRA-SE na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos 2 dias do mês de dezembro de 1992. Eu, *Sydney Sanches*, Escrivão do Processo de "Impeachment", subscrevo.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Sydney Sanches".

Ministro Sydney Sanches
Presidente do Supremo Tribunal Federal
e do Processo de "Impeachment"

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Sydney Sanches" followed by the date "2/12/92".



**SENADO FEDERAL
COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO**
MANDADO DE INTIMAÇÃO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e do PROCESSO DE "IMPEACHMENT", MINISTRO SYDNEY SANCHES, na forma da lei, MANDA, por este instrumento, por ele assinado e subscrito pelo Escrivão, que, no Processo de "Impeachment" contra o Excelentíssimo Senhor Presidente da República FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO movido pelos Srs. BARBOSA LIMA SOBRINHO e MARCELLO LAVENÈRE MACHADO, sejam intimados os Denunciantes Srs. BARBOSA LIMA SOBRINHO e MARCELLO LAVENÈRE MACHADO, nos endereços, sito, Rua Assunção, 217, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ e SAS, Quadra 05, Lote 02, Bloco N, 1º andar, Brasília, DF, para tomarem conhecimento da deliberação do Plenário do Senado Federal, que entendeu procedente a acusação contra o Senhor Presidente da República e terem vista do processo, na Secretaria do Senado, para oferecimento, em 48 horas, do libelo acusatório e respectivo rol de testemunhas, de conformidade com o item 18 do rito procedural.

CUMPRA-SE na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos 2 dias do mês de dezembro de 1992. Eu, *Sydney Sanches*, Escrivão do Processo de "Impeachment", subscrevo.

Assinatura de Sydney Sanches
Ministro Sydney Sanches

Presidente do Supremo Tribunal Federal
e do Processo de "Impeachment"

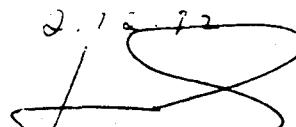


SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e do PROCESSO DE "IMPEACHMENT", MINISTRO SYDNEY SANCHES, na forma da lei, MANDA, por este instrumento, por ele assinado e subscrito pelo Escrivão, que, no Processo de "Impeachment" contra o Excelentíssimo Senhor Presidente da República FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO movido pelos Srs. BARBOSA LIMA SOBRINHO e MARCELLO LAVENÉRE MACHADO, sejam intimados os Advogados dos Denunciantes Srs. EVANDRO LINS E SILVA e SÉRGIO SÉRVULO DA CUNHA, nos endereços, sito, Av. Rio Branco, 133, 12º andar, Rio de Janeiro, RJ e Rua Mantim Afonso, 101, 5º andar, Santos, São Paulo, para tomarem conhecimento da deliberação do Plenário do Senado Federal, que entendeu procedente a acusação contra o Senhor Presidente da República e terem vista do processo, na Secretaria do Senado, para oferecimento, em 48 horas, do libelo acusatório e respectivo rol de testemunhas, de conformidade com o item 18 do rito procedural.

CUMPRA-SE na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos 2 dias dos mês de dezembro de 1992.
Eu, *Sydney Sanches*, Escrivão do Processo de "Impeachment", subscrevo.

C. S.
2.12.92

Ministro Sydney Sanches
Presidente do Supremo Tribunal Federal
e do Processo de "Impeachment"



**SENADO FEDERAL
COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e do PROCESSO DE "IMPEACHMENT", MINISTRO SYDNEY SANCHES, na forma da lei, MANDA, por este instrumento, por ele assinado e subscrito pelo Escrivão, que, no Processo de "Impeachment" contra o Excelentíssimo Senhor Presidente da República FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO movido pelos Srs. BARBOSA LIMA SOBRINHO e MARCELLO LAVENÉRE MACHADO, sejam intimados os Advogados dos Denunciantes Srs. EVANDRO LINS E SILVA e SÉRGIO SÉRVULO DA CUNHA, nos endereços, sítio, Av. Rio Branco, 133, 12º andar, Rio de Janeiro, RJ e Rua Mantim Afonso, 101, 5º andar, Santos, São Paulo, para tomarem conhecimento da deliberação do Plenário do Senado Federal, que entendeu procedente a acusação contra o Senhor Presidente da República e terem vista do processo, na Secretaria do Senado, para oferecimento, em 48 horas, do libelo acusatório e respectivo rol de testemunhas, de conformidade com o item 18 do rito procedural.

CUMPRA-SE na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos 2 dias dos mês de ~~de Novembro~~ de 1992. Eu, *Sydney Sanches*, Escrivão do Processo de "Impeachment", subscrevo.

Ministro Sydney Sanches
Presidente do Supremo Tribunal Federal
e do Processo de "Impeachment"

Brasília - 2.12.92

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - Ao assumir a direção dos trabalhos, designo a mesma comissão de Senadores para conduzir o Sr. Ministro Sydney Sanches até a sala da Presidência, a fim de que S. Ex^a receba ali os cumprimentos de todos os Srs. Senadores, pela forma exemplar com que conduziu os trabalhos desta sessão do Senado Federal.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - Com a palavra o nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de saber se V. Ex^a irá convocar sessão extraordinária para votar o Projeto de Emenda Constitucional nº 7 ainda hoje.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - Nobre Senador José Fogaça, a Presidência assumiu o compromisso, com vários dos Srs. Senadores, de que a inclusão desta matéria na ordem do dia seria antecedida por uma comunicação de 8 dias, a julgar pelas manifestações anteriores, que ofereceram a esta matéria uma conotação polêmica.

Então, desde já, V. Ex^a fica cientificado e os demais Senadores também de que, exatamente na próxima quarta-feira, haverá a inclusão desta matéria na ordem do dia do Senado Federal.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Muito obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, convocando sessão do Congresso Nacional para hoje, às 19 horas, a fim de serem apreciados vetos presidenciais e alguns projetos de crédito solicitado pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h2min.)

COMISSÃO ESPECIAL A QUE SE REFERE O ART. 380, "B"
DO REGIMENTO INTERNO

COMPOSIÇÃO

PRESIDENTE: Senador ELCIO ALVARES
RELATOR : Senador ANTONIO MARIZ

TITULARES

SUPLENTES

PRDB

1. Antonio Mariz
2. Cid Sabóia de Carvalho
3. Iram Saraiva
4. José Pogaça
5. Nelson Carneiro
6. Ronan Tito
7. Irapuan Costa Júnior

1. Amíl Lando
2. César Dias
3. João Calmon
4. Nabor Júnior
5. Pedro Simon
6. Garibaldi A. Filho
7. Wilson Martins

PFL

1. Elcio Alvares
2. Francisco Rollemberg
3. Odacir Soares
4. Raimundo Lira

1. João Rocha
2. Dario Pereira
3. Lourival Baptista
4. Carlos Patrocínio.

PSDB

1. Jutahy Magalhães
2. Mário Covas

1. Beni Veras
2. Chagas Rodrigues

PTB

1. Levy Dias
2. Valmir Campelo

1. Luiz Alberto
2. Marluce Pinto

PDT

1. Magno Bacelar

1. Nelson Wedekin

PRN

1. Ney Maranhão

1. Aureo Mello

PDS

1. Esperidião Amin

1. João França

PDC

1. Gerson Camata

1. Moisés Abrão

PT

1. Eduardo Suplicy

PSB

1. José Paulo Bisol

Escrivão do Processo: Dr. Guido Paria de Carvalho

Escrivão Substituto : Dr. Raimundo Carreiro Silva

Fones: 311 - 3264 - 311-3265 - 311-3266 e

311-3267.